

Manual de boas práticas do gestor municipal e equipes técnicas

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA FAMÍLIAS VENEZUELANAS REFUGIADAS E MIGRANTES

COM CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA





Manual de boas práticas do gestor municipal e equipes técnicas

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA FAMÍLIAS VENEZUELANAS REFUGIADAS E MIGRANTES

COM CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA



Realização

Associação Voluntários para o Serviço Internacional Brasil - AVSI Brasil
Fundação Bernard van Leer - FBvL
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS
Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR

Apoio institucional

Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC

Comitê estratégico e supervisão técnica

Fabrizio Pellicelli - AVSI Brasil
Claudia Vidigal - FBvL
Niusarete Margarida de Lima - MDS
Thais Silva Menezes – ACNUR

Coordenação

AVSI Brasil

Produção editorial da publicação

Fabiana Arantes Campos Gadêlha
Marcela Ribeiro

Revisão de conteúdo

Débora Ferraz Davies
Joana Schettino
Lais Barbosa Antunes
Sílvia Talho
Thaís Sanches
Juliana Maria Fernandes Pereira
Mônica Alves da Silva
Eliana Moreno

Projeto e Diagramação: Duo Design

Ilustração: As ilustrações contidas nesse material foram criadas de maneira autoral pela ilustradora venezuelana Valentina Fraiz, Anêmona Estudio de Ilustração Ltda e Duo Design.

Revisão: Luzia Luna Pamponet Vilas Boas



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

G124m GADÊLHA, Fabiana Arantes Campos e RIBEIRO, Marcela. Manual de boas práticas do gestor municipal e equipes técnicas – Políticas públicas para famílias venezuelanas refugiadas e migrantes com crianças na primeira infância. I. Guia. Brasília, 2023.

136p.; il; color.

1. Direitos Humanos **2.** Gestão Municipal **3.** Políticas Públicas **4.** Primeira Infância **5.** Refugiados e Migrantes **6.** Venezuelanos **I.** Título

CDU 342.32:35.08

ISBN 978-85-85399-03-0

LISTA DE SIGLAS

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
ACT – Acordo de Cooperação Técnica
AGNU – Assembleia Geral das Nações Unidas
AVSI – Associação Voluntários para o Serviço Internacional Brasil
Bolsa Família – Benefício de transferência de renda
BPC – Benefício de Prestação Continuada
CadÚnico – Cadastro Único
CAO – Centro de Apoio Operacional
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas
CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil
CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher
CCI – Centro de Coordenação de Interiorização
CFAE – Comitê Federal de Assistência Emergencial
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
CNE – Conselho Nacional de Educação
CNIg – Conselho Nacional de Imigração
Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conare – Comitê Nacional para os Refugiados
CPF – Cadastro de Pessoa Física
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRNM – Carteira de Registro Nacional Migratório
CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social
DPRNM – Documento Provisório de Registro Nacional Migratório
DPU – Defensoria Pública da União
DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
ECOSOC – Conselho Econômico e Social das Nações Unidas
FA – Forças Armadas
FAO – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura

FBvL – Fundação Bernard van Leer
FDCA – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
FMCSV – Fundação Maria Cecília Souto Vidigal
FPE – Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
FPEX – Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados
FPM – Fundo de Participação dos Municípios
FT Log Hum – Força-Tarefa Logística Humanitária
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação
HRW – Human Rights Watch
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
IOF – Imposto sobre Operações Financeiras
IST – Infecções Sexualmente Transmissíveis
ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA – Lei Orçamentária Anual
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
MDS – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MEC – Ministério da Educação
MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública
MP – Ministério Público
MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
MS – Ministério da Saúde
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
ObMigra – Observatório das Migrações Internacionais
OIM – Organização Internacional para as Migrações no Brasil
OIT – Organização Internacional do Trabalho
OMS – Organização Mundial da Saúde
ONU – Organização das Nações Unidas

PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PARR – Programa de Apoio para a Recolocação dos Refugiados
PIM – Programa Primeira Infância Melhor
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
PNI – Programa Nacional de Imunizações
PPA – Plano Plurianual
PRM – Escritório de População, Refugiados e Migração do Departamento de Estado dos Estados Unidos
RAS – Rede de Atenção à Saúde
RF – Responsável Familiar
RFB – Receita Federal do Brasil
RNE – Registro Nacional de Estrangeiros
RNM – Registro Nacional de Migração
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEAS – Serviço Especializado em Abordagem Social
SGD – Sistema de Garantia de Direitos
Siconv – Sistema de Convênios
SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
SUFAI – Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização
SUS – Sistema Único de Saúde
UBS – Unidade Básica de Saúde
UF – Unidade da Federação
Unicef – Fundo das Nações Unidas para a Infância
UPA – Unidade de Pronto Atendimento
USAID – Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional
USF – Unidade de Saúde da Família
VES – Vaga de Emprego Sinalizada



APRESENTAÇÃO

O(A) gestor(a) público e as equipes técnicas têm em suas mãos um manual de boas práticas para a acolhida, a integração e a garantia dos direitos de famílias refugiadas e migrantes com crianças na primeira infância.

Prefeitas, prefeitos e demais lideranças políticas aliadas da Estratégia de Interiorização, da Operação Acolhida, acessam aqui informações essenciais para a integração local dessas famílias nas cidades de destino, com especial atenção ao público prioritário: crianças de 0 a 6 anos de idade.

Este manual apresenta políticas e ações que estão ao alcance dos municípios e do DF para proteger as crianças nessa fase fundamental de formação e promover a inclusão social e econômica de suas famílias.

Convidamos as gestões locais a acompanhar as atuais tendências nas dinâmicas de migração, executando e inovando nas políticas e ações de acolhimento, de modo a gerar bem-estar econômico e social para toda a sociedade e desenvolvimento para o país.

Desta forma, valorizamos a longa tradição do Brasil em solidariedade internacional e seu reconhecimento mundial enquanto país acolhedor e humanitário, historicamente construído com a participação de refugiados(as) e migrantes de várias nacionalidades, que contribuem com a diversidade cultural do nosso vasto território.

14 INTRODUÇÃO

20 INVESTIR NA PRIMEIRA INFÂNCIA REFUGIADA E MIGRANTE: CAPITAL HUMANO PARA O FUTURO

23 Marco Legal: primeira infância

26 OPERAÇÃO ACOLHIDA

28 Interiorização

34 Adesão das prefeituras à Interiorização

40 DIREITOS BÁSICOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

41 Direitos das famílias: da gravidez ao nascimento e à infância

44 Direitos das crianças e dos adolescentes desacompanhados ou separados

47 Direito à educação

50 Acesso à política de emprego

54 Proteção a famílias em situação de violência

60 Enfrentamento à xenofobia

64 COMO FINANCIAR

65 Planejamento orçamentário

66 Captação de recursos

74 EXPERIÊNCIAS EXITOSAS DA ESTRATÉGIA DE INTERIORIZAÇÃO DA OPERAÇÃO ACOLHIDA

83 REFERÊNCIAS

95 APÊNDICE – ORIENTAÇÕES ÀS EQUIPES TÉCNICAS PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS VENEZUELANAS REFUGIADAS E MIGRANTES COM CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA



INTRODUÇÃO

Este manual é um convite para gestores municipais e do DF implementarem boas práticas de inclusão e cuidados essenciais de crianças até 6 anos e suas famílias acolhidas na Estratégia Federal de Interiorização da Operação Acolhida. Desejamos aportar inspiração na realização de ações que possam preservar a dignidade humana destas famílias, que migraram em massa para o Brasil devido a questões políticas e socioeconômicas do seu país de origem.

O Brasil é o quinto destino mais procurado pelos refugiados(as) e migrantes venezuelanos(as) para recomeçar a vida – atrás da Colômbia, do Peru, do Equador e do Chile. Esse fluxo migratório é o maior no Brasil nos últimos anos, totalizando, de acordo com a Plataforma R4V – coliderada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e pela Agência da ONU para Migrações (Organização Internacional para as Migrações no Brasil – OIM) –, 354.209 pessoas até fevereiro de 2023.

O ponto de partida deste documento se dá com o sucesso da **Operação Acolhida**, coordenada pelo Governo Federal, e as dinâmicas da Estratégia de Interiorização que ocorrem nas regiões do Brasil. Com reconhecimento internacional, a Operação apresenta bons exemplos de iniciativa completa de acolhimento e inclusão social de pessoas em deslocamento forçado, além da interiorização voluntária segura e responsável de grupos de refugiados(as) e migrantes para as localidades que os recebem.

As orientações apresentadas pautam-se nas leis, nas normas e nos protocolos internacionais, reconhecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e seus Estados-membros, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948,¹ e a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados.²

A realização desta publicação é fruto de parceria entre a Fundação Bernard van Leer (FBvL), a Associação Voluntários para Serviço Internacional (AVSI Brasil), o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) na proposição de novas ideias que apoiam famílias refugiadas e migrantes com crianças na primeira infância (de 0 a 6 anos de idade).

1. Declaração Universal dos Direitos Humanos elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo. Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 1948. Estabelece a proteção universal dos direitos humanos (NAÇÕES UNIDAS, 1948).

2. Nações Unidas (1951).



Parceiros nessa missão

A **Fundação Bernard van Leer (FBvL)** destaca-se por ser uma fundação privada holandesa que fornece apoio financeiro e compartilha o conhecimento de experiências efetivas para o desenvolvimento da primeira infância com parceiros de governos, sociedade civil e iniciativa privada com foco na ampliação de serviços que visam à qualidade no atendimento de bebês, crianças pequenas e suas famílias.

A Associação Voluntários para o Serviço Internacional Brasil (**AVSI Brasil**) é uma organização brasileira sem fins lucrativos, que atua no Brasil desde 2007. Tem como missão melhorar as condições de vida de pessoas que vivem em situações de vulnerabilidade ou emergência humanitária, para que se tornem protagonistas do próprio desenvolvimento, da sua família e comunidade, por meio de projetos sociais em diferentes áreas.

O **Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)** é uma organização global dedicada a assegurar direitos e garantir um futuro digno a pessoas que foram forçadas a deixar suas casas e comunidades devido a guerras, conflitos armados, perseguições ou graves violações dos direitos humanos. Em seus 70 anos de atuação, já protegeu e ajudou milhões de pessoas a recomeçarem suas vidas. No Brasil, o ACNUR possui escritório central em Brasília e unidades em São Paulo (SP), Manaus (AM), Belém (PA), Pacaraima (RR) e Boa Vista (RR). Apoia o eixo acolhimento da Operação Acolhida por meio de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, que é o responsável pela gestão federal dos abrigos em Boa Vista e em Pacaraima. Apoia, também, a documentação e as ações de interiorização de pessoas refugiadas e migrantes da Venezuela.

REFUGIADOS(A)S E MIGRANTES

Refugiados(as) são pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionada a questões de raça, religião, nacionalidade, opinião política, ou pertencimento a um determinado grupo social, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados. Assim, contam com a proteção internacional específica, estabelecida pela Convenção de Pessoas Refugiadas de 1951, pelo Protocolo de 1967 e pela Declaração de Cartagena, além de proteção geral dos direitos humanos. No Brasil, a implementação da proteção de pessoas refugiadas é definida pela Lei nº 9.474/1997.³

De acordo com a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), imigrante é uma pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil. Essas pessoas podem optar por voltar a seu país de origem e continuar recebendo proteção estatal.⁴

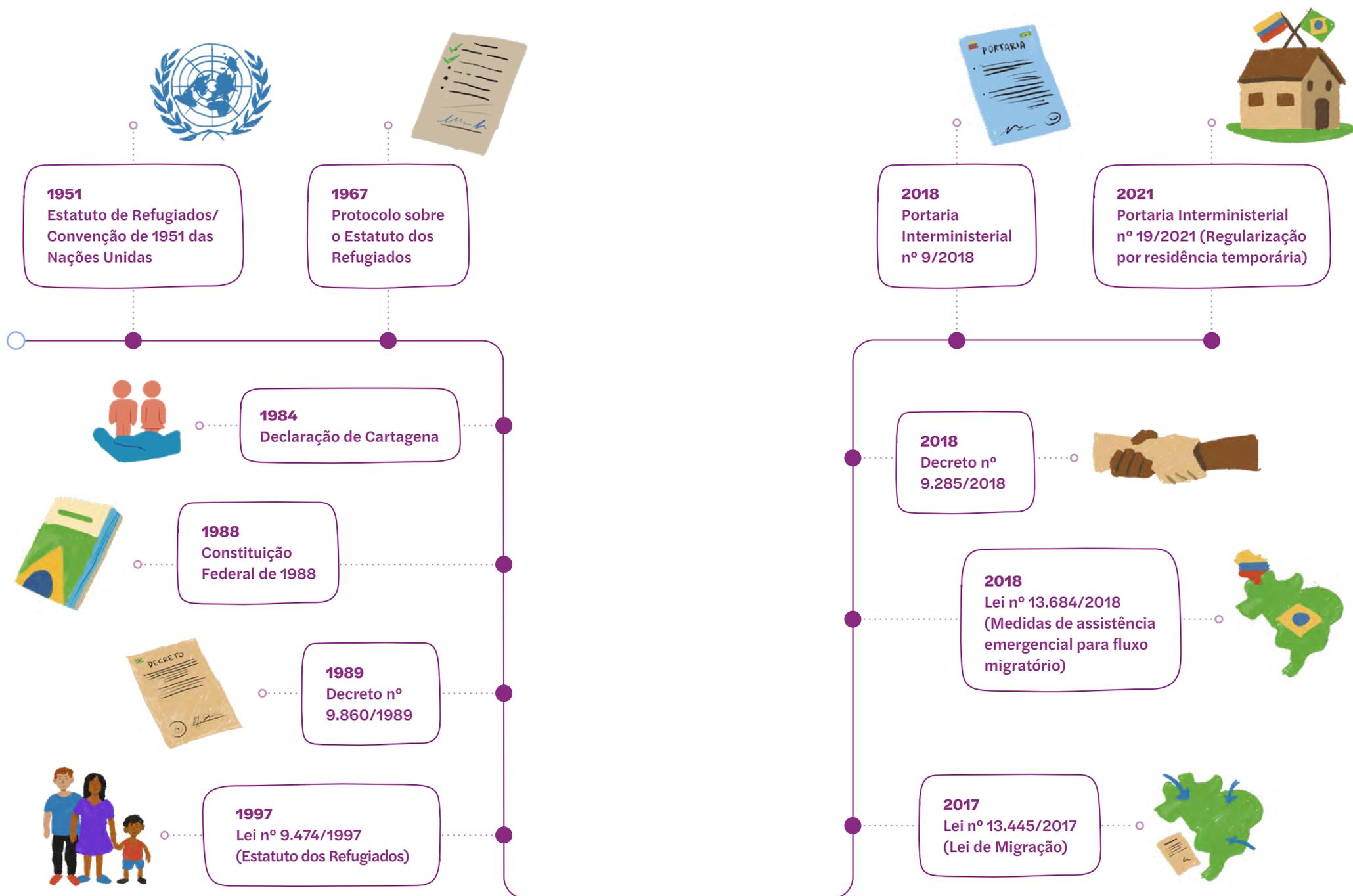
A Plataforma de Coordenação Interagencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela (R4V, na sigla em inglês) denomina a situação venezuelana como um fluxo misto de pessoas **refugiadas e migrantes**. **Indica-se, portanto, utilizar ambos os termos – refugiados(as) e migrantes** – ao se referir às pessoas da Venezuela que chegam ao Brasil no contexto da resposta humanitária.



3. Brasil (1997b).

4. Brasil (2017b).

Marco legal: refugiados e migrantes





INVESTIR NA PRIMEIRA INFÂNCIA REFUGIADA E MIGRANTE: CAPITAL HUMANO PARA O FUTURO

Com o intenso fluxo migratório venezuelano, o Brasil vem recebendo um público em especial: crianças na primeira infância, ou seja, com idades entre 0 e 6 anos. Esse segmento é considerado prioritário devido à relevância do desenvolvimento humano nos primeiros anos que gera impacto para toda a vida.

De 2019 até o fim de 2021, mais de 3 mil crianças venezuelanas obtiveram o reconhecimento de **refugiado(a)** no Brasil.⁵ Essa é uma situação de alerta sobre a necessidade de pensar estratégias e políticas públicas para a proteção de crianças na primeira infância e suas famílias, cumprindo os deveres nas localidades de acolhida, considerando os direitos fundamentais dessa fase da vida, assegurados na Constituição Federal.

5. Refúgio em Números, 6ª edição (OBMIGRA, 2021).

A primeira infância é crucial para o desenvolvimento humano integral saudável e a base para a aquisição gradativa de capacidades essenciais para a conquista de habilidades futuras mais complexas. Essa perspectiva é comprovada pela neurociência contemporânea, cujas evidências destacam a plasticidade do cérebro infantil, moldado à partir de experiências, de relações e do ambiente durante a gestação e os primeiros anos de vida.



A aprendizagem inicia-se desde o começo da vida, muito antes de a criança entrar na escola, enquanto ela cresce, se relaciona e se desenvolve em todos os domínios (físico, cognitivo e socioemocional). Nessa fase, elas costumam se adaptar a diferentes ambientes e adquirir novos conhecimentos com facilidade. O aprendizado ocorre nos contextos de seus relacionamentos afetivos, fortemente influenciado pela família e pelo contexto onde a criança se encontra e com o qual interage.

Por isso, além de nutrição e cuidados médicos adequados, crianças de 0 a 6 anos precisam do convívio em família e em comunidade, em ambiente seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento de suas potencialidades em todos os aspectos. É essencial um ambiente que contribua para o desenvolvimento integral, para a segurança emocional, para o bom desempenho escolar e para a formação de cidadãos responsáveis e realizados na vida pessoal, familiar e profissional. As experiências nesse período terão papel fundamental para toda a vida.

Situação nutricional

Dados de 2021 apontam que a Venezuela é o segundo país da América Latina com o maior índice de desnutrição, de acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).⁶

Nas últimas décadas, vários estudos destacaram o impacto social do investimento na primeira infância e afirmam que, quanto mais cedo se investir nessa fase da vida, melhor o retorno para o indivíduo e para a sociedade. Esse investimento

6. Nações Unidas (2021b).

e cuidado na primeira infância proporcionam diversos impactos positivos, como maior renda na vida adulta, redução de riscos de conflitos na vida social e redução da gravidez na adolescência.

A criação de políticas públicas fundamentadas nessa premissa enfatiza a necessidade da ação integrada dos diversos setores dedicados ao cuidado e à promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e apoio a suas famílias.

Por que investir na primeira infância?

- Melhora no desempenho escolar;
- Promoção da saúde física e mental, com impactos nas demais etapas do ciclo vital;
- Desenvolvimento socioemocional e da autonomia, com maiores chances de realização pessoal e vocacional, e melhor renda na vida adulta;
- Formação para o exercício da cidadania, com responsabilidade;
- Redução de riscos da gravidez na adolescência;
- Apoio à família para o exercício do cuidado e proteção;
- Redução do gasto público com saúde e outras áreas;
- Desenvolvimento da sociedade como um todo.



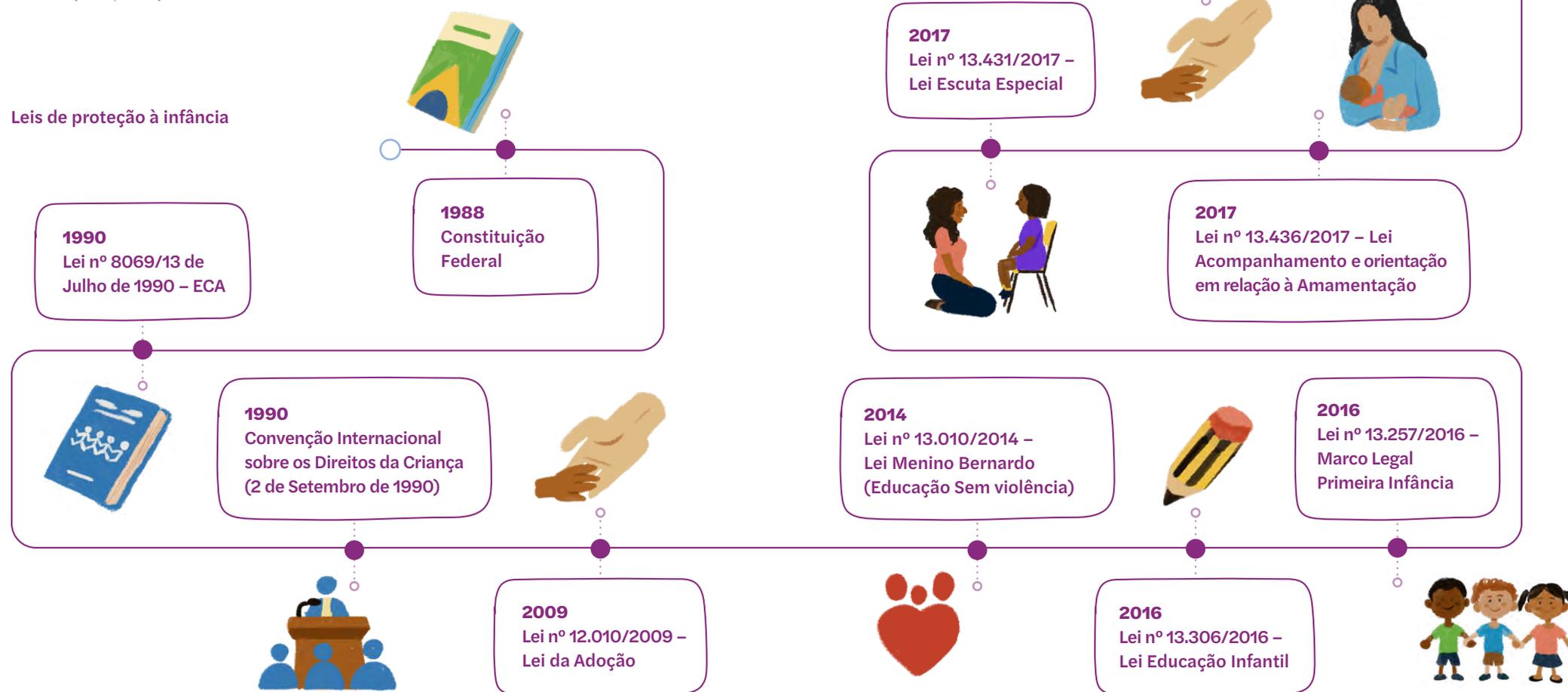
MARCO LEGAL: PRIMEIRA INFÂNCIA

O Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257/2016, foi pensado para oferecer um conjunto de programas, serviços e iniciativas que promovam o desenvolvimento infantil e assegurem os direitos da criança no período da vida que contempla seu nascimento até a idade de 6 anos. Tal legislação alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), alguns pontos do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) e outras leis, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), reforçando o papel do pai e ampliando o período de licença-maternidade e de licença-paternidade.

De acordo com a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (FMCSV), entre as propostas trazidas pelo Marco Legal, encontram-se: garantir às crianças o direito de brincar; priorizar a qualificação dos profissionais sobre as especificidades da primeira infância; reforçar a importância do atendimento domiciliar, especialmente em condições de vulnerabilidade; ampliar a licença-paternidade para 20 (vinte) dias nas empresas que aderirem ao programa Empresa Cidadã;⁷ envolver as crianças até 6 anos na formulação de políticas públicas; instituir direitos e responsabilidades iguais entre mães, pais e cuidadores; e prever atenção especial e proteção a mulheres que optam por entregar seus filhos para adoção e gestantes em privação de liberdade.

7. Brasil (2016; 2019).

Leis de proteção à infância



OPERAÇÃO ACOLHIDA

Criada em março de 2018, a Operação Acolhida é uma grande força-tarefa logística humanitária coordenada pelo Governo Federal, por meio da Casa Civil e mais 12 Ministérios. Conta com o apoio dos entes federativos (estados e municípios), das agências da ONU, de organismos internacionais, de organizações da sociedade civil e de entidades privadas, totalizando mais de 100 parceiros.

Foi criada como resposta ao grande fluxo migratório proveniente da República Bolivariana da Venezuela, devido à crise humanitária que atingiu o país. Atua com medidas de assistência emergencial e acolhimento aos(as) refugiados(as) e migrantes venezuelanos(as) que cruzam a fronteira brasileira através do estado de Roraima.

O atendimento ocorre em três fases: ordenamento da fronteira – momento em que são feitos os procedimentos de imunização, identificação e regularização migratória –; acolhimento nos abrigos, onde são oferecidas alimentação, proteção, atividades sociais e educativas e inclusão na rede de serviços; e processo voluntário de interiorização – quando os(as) refugiados(as) e migrantes voluntariamente podem ser deslocados(as)/recebidos(as) em outros estados brasileiros.

Centenas de profissionais civis e militares atuam nesses lugares para o sucesso da Operação.



Saiba mais!

A pesquisa “Autonomia e integração local de refugiados(as) e migrantes venezuelanos(as) nos abrigos em Boa Vista (RR)”⁸ aponta que a maior parte dos acolhidos está disposta a ser interiorizada, deslocando-se em busca de melhores possibilidades de emprego e geração de renda (72,6%), e, desses, 80,7% gostariam de trazer um ou mais familiares ao país. No núcleo familiar principal, os filhos (45,1%) são os familiares mais citados. Além destes, também são citados: pais ou avós (31%); irmãs ou irmãos (28%); sobrinhos ou sobrinhas (10%); cônjuge (9,3%); sogro ou sogra (6,3%); neto ou neta (5,3%).

INTERIORIZAÇÃO

A Interiorização é uma estratégia voltada à população venezuelana que vive em Roraima, instalada em abrigos federais ou em outros espaços de moradia, e tem interesse em se mudar, com segurança, para as demais regiões do Brasil. Trata-se de apoio à realocação voluntária da população venezuelana refugiada migrante para outras localidades.

Os(As) refugiados(as) ou migrantes venezuelanos(as) podem ser interiorizados(as) com o apoio do Governo Federal, em conjunto com as agências da ONU, municípios e o DF, as entidades da sociedade civil, as empresas ou os indivíduos interessados em receber essa parcela da população em outras localidades do Brasil. Para tanto devem ser observados critérios e procedimentos estabelecidos pelo Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização (SUFAl), do Comitê Federal de Assistência Emergencial (CFAE).

8. ACNUR; AVSI (2021).

De acordo com o Informe de Interiorização da Operação Acolhida, do SUFAl, entre abril de 2018 a março de 2023,⁹ foram beneficiados 100.297 venezuelanos(as) pela Estratégia de Interiorização do Governo Federal. Desse número, 44% tinham de 0 a 19 anos, sendo que 13% eram crianças de 0 a 4 anos. 947 municípios receberam venezuelanos(as) neste período, com destaque para Curitiba (PR), que recebeu 6.358 venezuelanos(as), seguida por Manaus (AM), com 5.370; São Paulo (SP), com 4.867; Chapecó (SC), com 4.057; e Dourados (MS), com 3.769.

Quem pode participar?

A Estratégia de Interiorização¹⁰ é voluntária e gratuita para venezuelanos(as) em situação de vulnerabilidade que estejam nas cidades de Boa Vista e de Pacaraima, contemplando indivíduos que estejam documentados e imunizados. Os(As) assistidos(as) venezuelanos(as) precisam: estar regularizados(as) no Brasil na condição de refugiado(a)/migrante; assinar termo se voluntariando para participar da Estratégia de Interiorização nas modalidades estabelecidas (Institucional, Reunificação Familiar, Reunião Social ou Vaga de Emprego Sinalizada); estar devidamente imunizados(as) de acordo com esquema vacinal estabelecido pelo Ministério da Saúde; e passar por avaliação médica.

Para se registrar no processo de interiorização, é necessário ter em mãos: pedido de Protocolo para Refugiados; Protocolo de Residência Temporária ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM); Cadastro de Pessoa Física (CPF); certificado de vacina de febre amarela e tríplice viral; e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

9. Brasil (2023).

10. Brasil (2022b).

Proteção necessária

O Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização (SUFAI)¹¹ aponta que, entre as 72.758 pessoas venezuelanas interiorizadas registradas na base de dados da ACNUR (ProGres) entre abril de 2018 e março de 2023, cerca de 24.062 possuíam alguma necessidade específica. Desse número:

- 8.574 eram crianças em risco de não frequentarem a escola;
- 370 estavam separadas dos pais;
- 998 não possuíam documentação legal;
- 123 apresentavam algum problema de saúde.

Fonte: ProGres/ACNUR – Dados atualizados até março de 2023.¹²

Necessidades específicas - ProGres

24.062

indivíduos interiorizados registrados no ProGres com pelo menos uma necessidade específica

33%

dos indivíduos interiorizados registrados no ProGres tem pelo menos uma necessidade específica

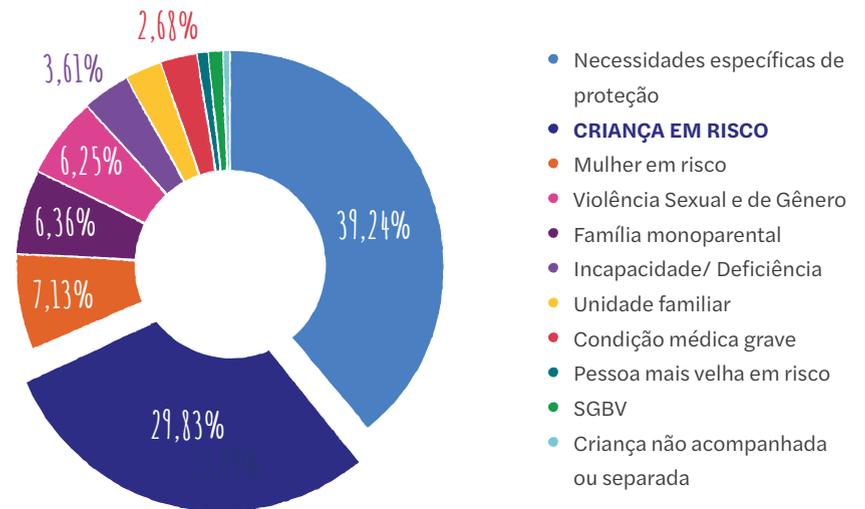
32.014

necessidades específicas registradas no ProGres

11. O Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização é responsável pelo processo de aprovação da transferência dos imigrantes das cidades de fronteira para outros estados brasileiros. A Resolução CFAE/SE/CC nº 2, de 26 de julho de 2022, dispõe sobre o Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes, o Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade, o Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes e a Secretaria Executiva, e institui a Assessoria de Comunicação e a Assessoria de Gestão da Informação, no âmbito do Comitê Federal de Assistência Emergencial.

12. Base de dados ProGres/ACNUR (2023).

% da categoria das necessidades específicas registradas



As 10 sub categorias de necessidades específicas mais registradas entre crianças em risco



Dados atualizados até março de 2023

Modalidades

A Estratégia de Interiorização¹³ possui quatro modalidades:

1. **Institucional:** deslocamento de um abrigo emergencial em Roraima para Centros de Acolhida e Integração disponibilizados pelos Governos Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou, ainda, pela sociedade civil. As pessoas podem permanecer por 3 (três) meses no abrigo e são apoiadas com a ativação da rede local de proteção para acesso a serviços básicos e com o desenvolvimento de atividades e ações que favorecem a inclusão do(a) refugiado(a) ou migrante na vida social e econômica da cidade de destino. Essa modalidade viabiliza a integração de perfis vulneráveis e com necessidades específicas, que podem ser apoiadas tanto pela gestão pública quanto pelas agências da ONU;
2. **Reunificação familiar:** destinada aos(as) venezuelanos(as) que possuem familiares em outros estados e desejam reencontrá-los. O(A) beneficiário(a) deve comprovar o parentesco e a possibilidade financeira de acolhimento por parte do parente no destino de moradia;
3. **Reunião social:** é diferente da reunificação familiar apenas por causa do vínculo, que pode ser de amizade ou afetividade, ou no caso de o vínculo familiar não poder ser comprovado por meio de documentação. Quem acolhe não pode ser menor de 21 anos e deve ter renda mensal compatível ao sustento do(a) acolhido(a);
4. **Vaga de Emprego Sinalizada (VES):** consiste no deslocamento de beneficiários(as) para oportunidade laboral em outras regiões do Brasil. Permite à pessoa sair de Roraima com uma sinalização de emprego garantido na localidade de destino, com apoio da Coordenação do Centro de Interiorização (CCI) da Força-Tarefa Logística Humanitária (FT Log Hum),¹⁴ assim como por empresas, organizações da sociedade civil e demais instituições parceiras.

13. ACNUR ([ca. 2018]).

14. A missão principal da FT Log Hum é a coordenação e a cooperação das Forças Armadas do Brasil com órgãos governamentais, organizações não governamentais (ONGs), organismos internacionais, agências da ONU, entidades civis, religiosas e filantrópicas, para realizar a interiorização dos(as) refugiados(as) e migrantes em situação de vulnerabilidade provenientes da Venezuela, a fim de permitir sua integração socioeconômica e manter a ordem na região de fronteira entre os dois países.

Em todas as modalidades, o(a) migrante ou refugiado(a) deve assinar um Termo de Voluntariedade. O(A) receptor(a) deve assinar um Termo de Compromisso quanto à disponibilidade de apoio a pessoas a serem acolhidas. Existem procedimentos de avaliação pelas equipes do CCI quanto aos(as) receptores(as), assim como das empresas quando se trata da modalidade VES.

Os critérios e procedimentos para operacionalização das quatro modalidades são estabelecidos e aprovados pelo SUFAI.

Tratados e leis

Todo o processo de interiorização é conduzido com respeito aos tratados, aos acordos e às convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, além das disposições constitucionais e legislativas pertinentes ao ordenamento jurídico brasileiro:

- **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)**¹⁵ e seu **Protocolo (1967)**¹⁶;
- **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965)**¹⁷;
- **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979)**¹⁸;
- **Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)**¹⁹;
- **Lei Brasileira de Refugiados (Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997)**;
- **Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017)**.



15. Nações Unidas (1951).

16. Nações Unidas (1967).

17. Assembleia Geral das Nações Unidas (1965).

18. Pimentel (2006).

19. Assembleia Geral das Nações Unidas (1989).

Saiba mais!

Em abril de 2018, ocorreu o primeiro deslocamento oficial da Estratégia de Interiorização. Partindo de Boa Vista (RR) rumo a Guarulhos (SP), 116 pessoas estavam a bordo desse primeiro voo.²⁰

ADESÃO DAS PREFEITURAS À INTERIORIZAÇÃO

É nos municípios ou no DF que refugiados(as) e migrantes buscam residência, trabalho e acessam os serviços básicos e assistenciais, sendo essencial o atendimento da gestão municipal às necessidades verificadas em seus territórios. Por isso, é muito importante a iniciativa do município em aderir e participar da Estratégia de Interiorização, para que o deslocamento seja efetuado de forma organizada e o ente federado tenha maiores condições de planejar a recepção e atendimento dos grupos de migrantes e refugiados que irão chegar ao seu território.

Para participar, os gestores(as) públicos precisam apresentar a intenção à coordenação do SUFAI, atualmente coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, para início das tratativas e das possibilidades de apoio ao público.

Vantagens e incentivos

Muito além de uma ação humanitária, garantida por normas e convenções internacionais das quais o Brasil é signatário, a inclusão socioeconômica dos(as) refugiados(as) e migrantes dinamiza a economia, com a entrada de trabalhadores(as) qualificados(as), repasses de recursos e possíveis reflexos na arrecadação de tributos. Além disso, pode gerar diversidade e riquezas socioculturais a partir da interação de diferentes povos.

²⁰ Vechia (2018).

Também é favorável para a produtividade das empresas, que podem contar com mão de obra qualificada e um perfil de trabalhador(a) incentivado(a) a conquistar espaço no mercado de trabalho.

Para alcançar esses retornos, recomenda-se planejamento e articulação institucional, de modo a oferecer oportunidades reais de integração ao contexto social, econômico, cultural e laboral da região de moradia.



Repasses federais e apoio técnico, no âmbito da política pública de assistência social

Os municípios que receberam ou recebem imigrantes oriundos(as) da crise humanitária da Venezuela podem solicitar ao Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o financiamento de caráter emergencial para apoio socioassistencial para imigrantes em situação de vulnerabilidade. O cofinanciamento em questão tem por referência a Resolução nº 2/2019, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), instância colegiada nacional da política de assistência social, e a Portaria MDS nº 90/2013, que dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências. Conforme parâmetros constantes do Anexo I da referida Portaria, para a realização do cofinanciamento federal é necessário que o acolhimento seja de, no mínimo, 50 pessoas. Para isso, devem formalizar a demanda mediante um diagnóstico de situação. Os entes federados que vivenciam situações de fluxo migratório também podem demandar apoio técnico por parte do Governo Federal.

Saiba mais!

- De acordo com o relatório **“Autonomia e integração local de refugiados(as) e migrantes venezuelanos(as) acolhidos(as) nos abrigos em Boa Vista (RR)”**,²¹ publicado pelo ACNUR em parceria com a AVSI Brasil, é grande a flexibilidade de atuação profissional dos(as) venezuelanos(as) migrantes e refugiados(as) que estão no Brasil: 64,2% têm experiência em mais de uma área de atuação – o que é sugestivo de disposição ao trabalho em mais de um ofício; 29,8% declaram ter experiência em apenas um tipo de ocupação ou ofício; 6,0% não têm nenhuma experiência prática em qualquer tipo de ofício;

21. ACNUR; AVSI e POLIS Pesquisa (2021).

- Em janeiro de 2021, o antigo Ministério da Cidadania assinou um **ACT** com a OIM, atualmente coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com o objetivo de intensificar o processo de interiorização e acolhimento junto a parceiros nas diferentes Unidades da Federação (UFs), em especial dos(as) venezuelanos(as), oferecendo apoio estratégico, logístico e operacional para o atendimento, a interiorização e a integração socioeconômica dos(as) refugiados(as) e migrantes.

Garantindo direitos

Para o sucesso da interiorização, é necessário promover e fortalecer ações de integração de refugiados(as) e migrantes, considerando os aspectos de garantia de direitos fundamentais. O apoio de instituições parceiras impulsionam políticas públicas para toda a população, de modo a inserir a comunidade venezuelana nas atividades laborais da região de acolhida, em empresas, organizações sociais, órgãos governamentais e espaços comunitários.

Os serviços essenciais²² estão garantidos nos locais de acolhida aos(as) refugiados(as), migrantes e suas famílias, os quais têm os mesmos direitos assegurados aos cidadãos brasileiros como: acesso aos serviços de saúde pública e educação; direito ao trabalho e à liberdade religiosa; direito à liberdade de pensamento; direito ao deslocamento e a não sofrer qualquer tipo de violência ou tortura.



22. Brasil (2020).

Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que tem como base um conjunto de princípios e regras sobre os diversos aspectos da vida infanto-juvenil, do nascimento à maioridade, o Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente é fundamental para a tomada de decisões frente aos direitos das crianças e dos adolescentes.

O Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente, especificado no art. 100, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que as decisões devem atender prioritariamente os interesses da criança e do adolescente sem prejuízo dos demais interesses legítimos no âmbito da pluralidade de interesses presentes no caso concreto²³.

Todas as ações relativas às crianças devem ser guiadas pelo Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente²⁴, podendo tal princípio ser aplicado nas seguintes situações, mas não se limitando a estas:

- Como uma avaliação de proteção infantil para crianças em risco (por exemplo, criança sujeita a violência sexual, criança em trabalho perigoso, etc.);
- Antes da colocação de uma criança em um cuidado alternativo, por exemplo, uma família adotiva;
- Antes da localização de uma família;
- Antes do reagrupamento familiar;
- Medidas para lidar com uma situação em que uma criança não tenha acesso à educação por ela/ela.



23. Fonte: Estatuto da criança e do adolescente www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

24. Fonte Field Handbook for the Implementation of UNHCR BID Guidelines www.unhcr.org/protection/children/50f6d27f9/field-handbook-implementation-unhcr-bid-guidelines.html

DIREITOS BÁSICOS E POLÍTICAS PÚBLICAS



Os municípios brasileiros que recebem migrantes e refugiados de origem venezuelana ou de outros países, seja por meio da Estratégia de Interiorização ou que se deslocam espontaneamente, poderão observar boas práticas e referências de atendimento na efetivação dos direitos fundamentais e promover políticas públicas sob sua responsabilidade para fortalecimento da integração plena de crianças migrantes e refugiadas na primeira infância e suas famílias.

O passo inicial é facilitar o acesso aos serviços e direitos básicos – como documentos civis, carteira de trabalho e direitos trabalhistas, acesso a programas sociais, serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de

Assistência Social (SUAS), educação e outros. A garantia aos serviços faz com que refugiados(as) e migrantes sejam protegidos, prevenindo a situação de rua e outras situações de risco para as famílias, crianças e adolescentes.

Outro passo complementar é fomentar políticas e articulações que possam reforçar as estratégias de integração, ampliando a proteção às famílias e os impactos econômicos e socioculturais positivos.

Os municípios não estão sozinhos nessa missão. A corresponsabilidade dos Governos Federal, Estadual e Municipal e do Distrito Federal com o bem-estar dessa população revela-se nas ações em cada órbita administrativa. Contudo, municípios e o DF têm papel fundamental, pois são a interface direta no atendimento e na orientação para que refugiados(as) e migrantes acessem os direitos e as políticas públicas aqui descritos.

DIREITOS DAS FAMÍLIAS: DA GRAVIDEZ AO NASCIMENTO E À INFÂNCIA

As crianças venezuelanas vivendo no Brasil, bem como seus pais, suas mães e seus demais cuidadores, acessam todos os direitos garantidos pela legislação brasileira. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças, aos adolescentes e aos jovens, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Direitos da criança

- Ser registrada e chamada pelo nome desde o nascimento;
- Acessar os serviços do SUS;
- Realizar gratuitamente os exames de triagem neonatal no SUS;



- Ter acompanhamento dos pais e responsáveis, em período integral, durante a internação em hospitais;
- Ter acesso à vacinação, ao acompanhamento do seu crescimento e ao desenvolvimento integral no SUS;
- Viver em ambiente afetuoso e sem violência junto à família;
- Brincar, aprender e alimentar-se saudavelmente;
- Ter acesso a creches e escolas públicas;
- Quando estiver em situação de pobreza, ser incluída com sua família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- Ter acesso ao Programa Bolsa Família, observados os critérios previstos em lei;
- Ter acesso a serviços e benefícios socioassistenciais no SUAS, conforme demanda, quando for o caso.



Direitos da mãe

- Não ser expulsa do país quando tiver filhos nascidos no Brasil, que estejam sob sua tutela;
- Ter garantida a estabilidade no emprego, desde a descoberta da gravidez até o 5º (quinto) mês após o parto (mesmo em trabalhos temporários);
- Ser reintegrada ao trabalho ou indenizada pelo tempo da estabilidade, ao descobrir a gravidez após uma demissão sem justa causa;
- Ter acesso ao pré-natal gratuito no SUS;
- Ter acesso a serviço de apoio à amamentação e Bancos de Leite no SUS;
- Ser acompanhada por alguém de sua escolha durante o pré-parto, o parto e o pós-parto;
- Permanecer junto ao(à) filho(a) enquanto estiver na maternidade ou no hospital;
- Receber orientações e aconselhamento sobre amamentação, consultas de pós-parto e consultas de acompanhamento do(a) seu(sua) filho(a);

- Ter garantida a preferência na realização de atendimentos em estabelecimentos públicos e privados, se grávida ou com criança de colo;
- Ser dispensada durante o horário de serviço para realizar consultas e exames médicos, sem desconto salarial, enquanto estiver gestante;
- Ter garantido o repouso e o recebimento do salário-maternidade por 2 (duas) semanas, em casos de aborto espontâneo ou previstos em lei;
- Ter pausas no trabalho para amamentar o bebê nos primeiros meses, conforme previsto em lei;
- Ser afastada de atividades de risco enquanto estiver gestante e/ou lactante, devendo exercer suas atividades em local que não ofereça risco;
- Gozar de licença-maternidade e receber salário-maternidade.

Direitos do pai

- Pessoas com filhos(as) nascidos(as) no Brasil que estejam sob sua tutela não podem ser expulsas do país;
- O pai pode e deve participar das consultas e dos exames de pré-natal durante a gravidez e acompanhar o nascimento do(a) filho(a), além de acompanhá-lo(a) durante todo o tempo em que permanecer hospitalizado(a) ou em qualquer unidade de saúde;
- Também é permitido participar das consultas e exames de acompanhamento da saúde da criança;
- Todas as categorias de trabalhadores têm direito à licença e ao salário-paternidade, incluindo pais biológicos e adotivos;
- No caso de morte da mãe, o pai terá direito a receber o salário-paternidade e afastar-se do trabalho pelo período de 120 (cento e vinte) dias para cuidar da criança.

Boas práticas

Nos casos de mães e pais empregados com carteira assinada, é necessário que sejam instruídos a comunicar gravidez e parto, e solicitar o auxílio-ma-



ternidade ou o auxílio-paternidade diretamente ao(à) empregador(a). A empresa concederá as licenças cabíveis e comunicará ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para que o benefício seja creditado na conta-salário.

DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DESACOMPANHADOS OU SEPARADOS

O aumento de casos de crianças e adolescentes desacompanhados ou separados chegando à fronteira foi registrado pelas autoridades a partir de 2019. Naquele ano, o Brasil recebeu 529 crianças ou adolescentes desacompanhadas ou separadas que passaram pelo posto na fronteira entre maio e novembro, segundo a pesquisa²⁵ divulgada pela ONG internacional Human Rights Watch (HRW).²⁶ Desse total, 60% são meninas, 59% estavam com um adulto sem parentesco ou responsável legal, 41% estavam sozinhas e 90% tinham entre 13 e 17 anos – as demais tinham abaixo dessa idade.

Durante o ano de 2020, 1.577 crianças separadas, desacompanhadas e sem documentos foram identificadas e apoiadas pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef). Apenas nos três primeiros meses de 2021, o número chegou a 1.071.²⁷

De acordo com a base de dados global do ACNUR,²⁸ para gerenciamento e registro de casos de venezuelanos(as) que cruzam as fronteiras e/ou que estão vivendo em território brasileiro, 248 crianças encontravam-se desacompanhadas ou separadas dos responsáveis em agosto de 2022.

Para esse público, há procedimentos específicos a serem priorizados pelas políticas públicas, em âmbito local, e pelo Sistema de Justiça, alinhados às normas do ECA.

25. Disponível em www.hrw.org/pt/news/2019/12/05/336318

26. A Human Rights Watch (HRW) é uma organização internacional de direitos humanos, não governamental, sem fins lucrativos, fundada em 1978. É reconhecida por investigações aprofundadas sobre violações de direitos humanos, elaboração de relatórios imparciais sobre essas investigações e o uso efetivo dos meios de comunicação para informar e sensibilizar diversos públicos sobre suas causas.

27. Unicef (2021)

28. Base de dados ProGres/ACNUR (2022).

Saiba mais!

De acordo com a Resolução nº 232, de 28 de dezembro de 2022,²⁹ art. 1º, § 1º, incisos I e II, é considerado:

- I. Criança ou adolescente desacompanhado aquele que: está separado de ambos os genitores e de outros parentes, e não está aos cuidados de um adulto legalmente responsável.
- II. Criança ou adolescente separado: aquele que está separado de ambos os pais, mas acompanhado de outros membros da família extensa e não está aos cuidados de um adulto a quem incumba essa responsabilidade, ou seja, que detenha o poder familiar nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.³⁰
- III. Criança ou adolescente indocumentado: aquele que não possui nenhuma documentação válida comprobatória de sua identidade ou filiação, independentemente de estar acompanhado, separado ou desacompanhado.

Crianças e adolescentes **desacompanhados** ou **separados** serão tratados de forma equivalente, com os mesmos direitos.

O antigo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), elaboraram a Resolução nº 232, de 28 de dezembro de 2022,³¹ que estabelece procedimentos de identificação, atenção e proteção para a criança e o adolescente fora do país de origem desacompanhado, separado ou indocumentado. Com base no art. 8º, ao identificar uma criança ou adolescente ingressando em território brasileiro desacompanhado ou separado, as autoridades devem realizar atendimento em linguagem compreensível e adequada à idade e à identidade cultural do(a) menor, com a presença de intérprete ou mediador cultural sempre que necessário.

Além disso, a Resolução traz uma série de procedimentos a serem adotados pelas autoridades de fronteira no momento do controle migratório, que, ao receberem a criança ou o adolescente com indícios de estar desacompanhado ou separado, devem:

29. Brasil (2022, art. 1º, § 1º, incisos I e II).

30. Ibidem.

31. Ibidem.

- I. Registrar a ocorrência;
- II. Realizar identificação biográfica preliminar extraídos dos relatos ou dos documentos que a criança e adolescente dispuserem;
- III. Realizar a identificação biométrica para fins de consulta a órgãos internacionais de investigação criminal e a bancos de dados;
- IV. Proceder ao registro de entrada no controle migratório;
- V. Notificar o Juízo e a Promotoria da Infância e Juventude;
- VI. Notificar representação do Conselho Tutelar para adoção das medidas protetivas cabíveis e registro e acompanhamento do caso no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência; e
- VII. Notificar a Defensoria Pública da União.³²

Boas práticas

Os procedimentos de recebimento de criança desacompanhada devem ser adotados previamente por autoridades da fronteira. Entretanto, caso alguma criança e/ou adolescente esteja no município sem documentos migratórios ou em qualquer situação de vulnerabilidade, devem ser acionados o Conselho Tutelar, a Defensoria Pública da União ou a Defensoria Pública do Estado.

Atenção!

Conforme cita a Resolução nº 232/2022: Não será aplicada medida de repatriação a criança ou adolescente em situação de refúgio ou de apátrida, desacompanhado, separado ou indocumentado de sua família, exceto nos casos em que se demonstrar favorável para a garantia de seus direitos ou para a reintegração à sua família de origem.

Do retorno ao país ou região de origem somente será permitido quando não representar risco à vida, à integridade pessoal ou à liberdade da criança ou adolescente, respeitado o princípio da convivência familiar.³³

32. *Ibidem*, art. 9º.

33. *Ibidem*, art. 4º e Parágrafo Único.



DIREITO À EDUCAÇÃO

Refugiados(as) e migrantes têm o direito à educação pública e gratuita no Brasil (Resolução CNE nº 1, de 13 de novembro de 2020,³⁴ e Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017³⁵). Vale reforçar a importância da primeira etapa do aprendizado e socialização para as crianças na primeira infância. A educação infantil contempla a faixa etária de 0 a 5 anos e inclui creches e pré-escolas. Nesses espaços, as crianças serão impactadas pela aprendizagem e pela socialização, levando suas experiências por toda a vida, sendo importante receberem estímulos que contribuam para o seu desenvolvimento.

Direito à educação infantil

- Educação é um direito fundamental da criança;
- Toda criança brasileira ou migrante e refugiada tem direito à educação pública;
- Atenção: a matrícula na pré-escola é obrigatória a partir dos 4 anos de idade.

34. Brasil (2020).

35. Brasil (2017b).

Serviços de Educação

Serviços públicos brasileiros



Os profissionais devem aconselhar as famílias a acompanhar a criança nos primeiros dias de adaptação à escola, se possível, e, em especial, à creche e à pré-escola.

Acesso a Educação

Unidade de atendimento



Creche

Atendem crianças de quatro meses a três anos. Oferecem educação em tempo integral que prevê a permanência do aluno entre 7h e 9h por dia na escola.



Pré-escola

Atendem crianças a partir de 6 anos.

Ensino Fundamental

Atendem crianças de 6 anos em diante.



Para mais informações sobre a educação infantil acesse: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/secretarias/secretaria-de-educacao-basica/programas-e-acoes-1>

Tome nota

É essencial que gestores(as) municipais e do DF capacitem educadores(as) e escolas para a promoção dos direitos das crianças refugiadas e migrantes no Brasil. Para isso, é fundamental garantir a transferência de vagas nas creches e escolas ou criar estratégias para assegurar os cuidados nos espaços de acolhimento dos grupos provenientes de outro país. Outro desafio diz respeito à apresentação de documentos do país de origem, uma vez que muitas pessoas refugiadas e migrantes não os possuem. Assim, sua condição atípica, a impossibilidade de recorrer a instituições e repartições diplomáticas e/ou sua condição de vulnerabilidade devem ser consideradas quando da necessidade de comprovação de nível educacional e no ato da matrícula. Por fim, destaca-se a comunicação e o aprendizado do idioma local, como elementos a serem considerados de forma específica no atendimento a este público.

Boas práticas na escola

- Os profissionais devem aconselhar as famílias a acompanhar a criança nos primeiros dias de adaptação à escola, se possível, e, em especial, na creche e na pré-escola;
- É dever das escolas organizar procedimentos para o acolhimento dos estudantes refugiados e migrantes, com base na inclusão, não discriminação, prevenção ao *bullying*, ao racismo e à xenofobia;
- Não se pode recusar a matrícula de uma criança proveniente de outro país por ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) ou se a criança estiver em situação migratória documental irregular ou com os prazos de validade dos documentos apresentados expirados;
- Os(As) professores(as) e funcionários(as) devem estar capacitados(as) sobre práticas de inclusão desses alunos, inclusive com a oferta obrigatória do ensino de português, visando à inserção social daqueles que tiverem pouco ou nenhum conhecimento da língua portuguesa.



ACESSO À POLÍTICA DE EMPREGO

A autonomia de qualquer pessoa contribui para o rompimento de ciclos de pobreza, violência, aumenta a autoestima e os níveis de saúde, incluindo a saúde mental. É responsabilidade social e pública apoiar o acesso a empregos dignos e a conquista da autonomia das famílias, minimizando qualquer forma de exploração laboral inapropriada ou criminosa.

As populações refugiadas e migrantes estão sujeitas a maior violação de direitos humanos; por isso, é importante que empregadores e gestores estejam atentos à prevenção e à identificação de eventuais contratações irregulares ou qualquer forma de exploração.

Equipamentos de empregabilidade são parte importante dos direitos assegurados à população como um todo, inclusive a refugiados(as) e migrantes em território nacional. Observadas as documentações necessárias, a Agência do Trabalhador atende e dá os devidos encaminhamentos para a empregabilidade.

No âmbito da profissionalização, a Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre o Comitê Federal de Assistência Emergencial (CFAE), em seu art. 5º, inciso IV, traz como uma das medidas de assistência emergencial a formação e a qualificação profissional.³⁶

A Organização Internacional do Trabalho (OIT)³⁷ faz recomendações para promover a integração socioeconômica e o acesso ao trabalho decente para refugiados(as) e migrantes venezuelanos(as):

- Implementar um sistema de informação que identifique profissionais de saúde refugiados(as) e migrantes;
- Fortalecer os espaços de diálogo e articulação entre as instituições envolvidas nesses processos;
- Criar um cadastro de venezuelanos(as) que se dedicam ao serviço de entrega de alimentos e medicamentos;
- Estabelecer acesso a mecanismos de proteção social para que tenham seguro-saúde e previdência.

Saiba mais!

Trabalho decente é adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade, segurança e capaz de garantir uma vida digna (OIT).³⁸

36. Brasil (2018a).

37. OIT (2021).

38. *Ibidem*.



Alguns exemplos de iniciativas que visam promover ou apoiar a inclusão laboral dos(as) trabalhadores(as) refugiados(as):

- **Programa de Apoio para a Recolocação dos Refugiados – PARR**³⁹ (ACNUR e Cáritas): promove a integração de refugiados e solicitantes de refúgio na sociedade brasileira, por meio da inclusão laboral;
- **Empresas com Refugiados**⁴⁰ (ACNUR e Pacto Global): atua para o fortalecimento da inclusão da população refugiada no mercado de trabalho, por meio de uma iniciativa de sensibilização empresarial;
- **Refugiados Empreendedores**⁴¹ (ACNUR e Pacto Global): plataforma que visa apoiá-los(as) para fazer negócios via suas próprias redes sociais e acessar cursos de capacitação.

Saiba mais!

Para a emissão da Carteira de Trabalho Digital,⁴² o(a) trabalhador(a) estrangeiro(a) precisa estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de refugiados(as) e migrantes (**ver Apêndice**) tem prazo de validade de 6 (seis) meses, diferentemente do público brasileiro, que tem tempo indeterminado. É importante manter o documento válido para garantir a regularidade das relações trabalhistas e a arrecadação dos tributos devidos.

Atualmente, a CTPS é um documento digital, e todas as anotações, como férias, salário, licenças, entre outras, são feitas eletronicamente pelo(a) empregador(a),⁴³ por meio do eSocial, e podem ser acompanhadas pelo(a) trabalhador(a) por aplicativo ou internet. O aplicativo está disponível na loja de aplicativos de todos os *smartphones* (Android ou IOS), e identificado como “Carteira de Trabalho Digital”.

39. Disponível em: www.refugiadosnobrasil.org. Acesso em: 30 out. 2022.

40. Disponível em: www.empresascomrefugiados.com.br. Acesso em: 30 out. 2022.

41. Disponível em: www.refugiadosempreendedores.com.br. Acesso em: 30 out. 2022.

42. Disponível em: empregabrasil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital. Acesso em: 7 out. 2022.

43. Na internet, é possível ter acesso por meio do endereço servicos.mte.gov.br. Acesso em: 30 out. 2022.

Boas práticas

- Promover ações educativas sobre os direitos trabalhistas conferidos às gestantes, às mães, aos pais e aos responsáveis no exercício do cuidado das crianças pequenas;
- Apoiar as ações de fiscalização dos órgãos competentes e fazer campanhas de conscientização para o(a) empregador(a), incentivando o cumprimento dos direitos trabalhistas dos(as) refugiados(as) e migrantes de modo a evitar formas de trabalho forçado, exploração laboral, discriminação e trabalho infantil;
- Fomentar a implantação de Agência do Trabalhador, Casa do Trabalhador ou equipamento similar no município, caso ainda não exista. Os(As) candidatos(as) interessados(as) em um novo posto de trabalho devem procurar a agência de emprego para cadastrar seu currículo na base de dados. Depois do cadastro completo, a agência consegue usá-lo para identificar vagas que se encaixam no perfil do(a) candidato(a).

A campanha Proteja o Trabalho é uma parceria do Ministério do Trabalho e Emprego – por meio da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho – com o ACNUR, a OIT e a OIM. O *site* da campanha⁴⁴ apresenta informações importantes para migrantes e refugiados(as) sobre as medidas adotadas nas relações de trabalho e emprego, disponibilizadas em português espanhol, inglês, francês e árabe.



44. Disponível em: www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/proteja. Acesso em: 30 out. 2022.



PROTEÇÃO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Considerando a distinção entre as legislações da Venezuela e do Brasil, faz-se necessário que os(as) gestores(as) e as equipes técnicas conheçam e apresentem aos(às) refugiados(as) e migrantes os principais marcos legais que se referem aos tipos de crimes praticados contra as crianças nos primeiros anos de vida, mas também aos demais membros da família.

Legislação

- **Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014⁴⁵ – Lei Menino Bernardo:**

Violência intrafamiliar infantil é a violência cometida por parente ou pessoas que tenham função parental, mesmo que sem laço de consanguinidade, contra crianças dentro do lar. Essa violência pode ser do tipo física, psicológica, sexual ou ainda por ato de negligência. As diretrizes da Lei Menino Bernardo garantem o direito da criança e do adolescente de serem educados sem o uso de castigos físicos, de tratamento cruel ou degradante. Todas as crianças, brasileiras ou imigrantes, são destinatárias deste direito.

45. Brasil (2014).

- **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006⁴⁶ – Lei Maria da Penha:**

De acordo com a Lei Maria da Penha, a violência contra as mulheres é definida como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial às mulheres. Essa legislação traz medidas mais rigorosas, como a prisão preventiva do agressor, além de oferecer para as mulheres maior proteção no sistema de justiça.

O enfrentamento à violência contra a criança, o adolescente e a mulher está previsto nos art. 226 e art. 227 da Constituição Federal.⁴⁷ Nos casos de violência baseada no gênero, também devem ser aplicados os mecanismos, os instrumentos e as disposições da Lei Maria da Penha. No caso de violência contra criança e adolescente, o Brasil conta com legislação específica, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

- **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017⁴⁸ – Lei da Escuta Protegida:**

Normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, criando mecanismos que previnem e coíbem a violência, nos termos da Constituição Federal, art. 227,⁴⁹ da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais,⁵⁰ do Decreto nº 9.603/2018,⁵¹ da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social (ECOSOC)⁵² das Nações Unidas⁵³ e de outros diplomas internacionais que estabelecem medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

46. Brasil (2006).

47. Brasil (1988).

48. Brasil (2017a).

49. Brasil (1998).

50. Assembleia das Nações Unidas (1989); Brasil (1990b).

51. Brasil (2018b).

52. O Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC) é o principal órgão de coordenação, revisão e diálogo sobre políticas e recomendações relacionadas a questões econômicas, sociais e ambientais, bem como à implementação de metas de desenvolvimento acordadas internacionalmente.

53. ECOSOC (2005).

Embora a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, não explicitem o local onde a escuta especializada deve ser realizada, a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, preconiza que “os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.⁵⁴ No caso da escuta de crianças refugiadas, os(as) profissionais precisam estar habilitados(as) para a função e devem se atentar às peculiaridades culturais das famílias, da língua de origem e da chegada ao novo lar.

Tipos de violência

Os(As) gestores(as) e as equipes técnicas devem alertar os(as) refugiados(as) e migrantes sobre os principais tipos de violência das quais as crianças devem estar protegidas:



- **Adoção ilegal**, que consiste em facilitar a entrega ilegal de crianças para adoção, sem autorização judicial. Segundo a legislação brasileira, cabe apenas ao Poder Judiciário colocar uma criança para adoção. A entrega direta da criança a terceiros, sem a mediação da Justiça, pode expô-la a risco de adoções ilegais, tráfico humano e outras situações de violência. A mãe que deseja entregar o filho em adoção deve procurar a Justiça da Infância e da Juventude. A entrega da criança à Justiça para adoção não é crime;
- **Violência doméstica** pode ser física, psicológica, sexual, abandono ou negligência. Exemplos: praticar maus-tratos e castigos físicos; deixar a criança sozinha, exposta a riscos, sem vigilância; negligenciar cuidados médicos e de alimentação adequada, de forma injustificada; expor a criança a situações perigosas; explorar a criança para o trabalho, colocando sua saúde, educação e desenvolvimento e risco;
- **Negligência e abandono** é não cuidar e ignorar as necessidades físicas, de saúde, educacionais e higiênicas de seus filhos, de forma injustificada;
- **Violência patrimonial** é fazer mau uso dos benefícios sociais, impedindo o atendimento das necessidades da criança e privando o seu desenvolvimento saudável;

- **Violência física** são atos de violência intencional com impacto no corpo da criança com ou sem marcas de ferimentos e ocorrem mesmo quando a intenção é educar;
- **Violência psicológica** é o ato praticado por pais, mães ou responsáveis por meio de atitudes arbitrárias, agressões verbais, ameaças, humilhações, desvalorização, estigmatização, desqualificação, rejeição e isolamento, ocasionando imensuráveis danos emocionais e sofrimento psíquico;
- **Bullying** é apelidar, humilhar, discriminar, bater, roubar, aterrorizar, excluir a criança, divulgar comentários maldosos;
- **Discriminação** é destratar uma criança por causa de características pessoais, raça/etnia, gênero, crença, idade, origem social, entre outras;
- **Tortura** é causar lesões físicas ou mentais, ou de ambas as naturezas, com finalidade de obter determinada vantagem, informação, aplicar castigo, entre outros;
- **Abuso e violência sexual infantojuvenil** é a prática de qualquer ato sexual com crianças ou adolescentes menores de 14 anos;
- **Exploração sexual infantil** é a prática de qualquer ato sexual com crianças com fins comerciais ou lucrativos, ou seja, pagamento em dinheiro ou qualquer outro benefício;"
- **Pornografia infantil** é envolver criança em qualquer atividade sexual explícita, real ou simulada, com a finalidade de apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação;
- **Tráfico humano** consiste em recrutar, transportar, alojar ou acolher crianças e adolescentes mediante qualquer forma de ameaça para fins de exploração sexual, trabalho infantil ou tráfico de órgãos;
- **Trabalho infantil** é aquele realizado por crianças com idade inferior à mínima permitida para a entrada no mercado de trabalho no Brasil: 16 anos – ou 14 anos, na condição de aprendiz;
- **Violência institucional** são os atos violentos praticados por instituições, equipamentos públicos ou privados que possam ferir ou omitir os direitos das crianças.

54. Brasil (2013, art. 1º).

Sistema de Garantia de Direitos

O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) é a articulação e a integração de instituições e instâncias do poder público e da sociedade civil na aplicação de mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, efetivando as normativas do ECA. O SGD atua na promoção e na defesa de direitos de crianças e é composto pelos seguintes órgãos (detalhes no **Apêndice**):

- Conselhos Tutelares;
- Defensoria Pública;
- Ministério Público (MP);
- Justiça da Infância e Juventude;
- Políticas públicas que integram a rede de proteção da criança e do adolescente: CRAS, CREAS, UBS, creches, escolas, serviços de acolhimento, etc;
- Canais de denúncia: Disque Direitos Humanos (Disque 100); aplicativo Proteja Brasil; Central de Atendimento à Mulher (Disque 180); Polícia Militar (Disque 190); Polícia Civil (Disque 197); Corpo de Bombeiros (Disque 193).



Pontos para reflexão sobre igualdade de gênero

É importante considerar que a igualdade de gênero refere-se à igualdade de direitos, responsabilidades e oportunidades. Significa que os interesses, as necessidades e as prioridades de todos são respeitados, independentemente de seu gênero. As desigualdades de gênero, que são exacerbadas em contextos de deslocamento, afetam desproporcionalmente mulheres e meninas, mas homens e meninos também são afetados por uma discriminação de gênero enraizada.

Desta forma, torna-se necessário desenvolver ações para prevenir a violência contra crianças e adolescentes e violência doméstica nas comunidades de acolhida da população refugiada e migrante, incluindo ações específicas para comunidades indígenas, por exemplo:

- Promover atividades de novas masculinidades, que permitam reduzir a violência contra mulheres, meninas e meninos, incluindo os homens na luta pela igualdade de gênero;
- Desenvolver atividades para a promoção da paternidade positiva e responsável e do compartilhamento de tarefas e do cuidado com as crianças na primeira infância entre homens e mulheres;
- Difundir canais de denúncia pelos meios de comunicação, redes sociais, entre outros;
- Desenvolver campanhas de promoção da igualdade de gênero a nível local em espaços públicos, escolas e meios de comunicação, aproveitando datas comemorativas⁵⁵ nacionais e internacionais.



55. Exemplos: Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (18 de maio), Mês Nacional de Proteção à Mulher (Agosto Lilás), ou “16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra Mulheres” (no Brasil, a campanha dura 21 dias, iniciando em 20 de novembro e finalizando em 10 de dezembro).

ENFRENTAMENTO À XENOFOBIA

A xenofobia no Brasil é crime! E, para garantir a construção de vínculos sociais da comunidade e a inclusão social das famílias refugiadas e migrantes, é importante entender que trocas culturais e vivenciais ajudam a desenvolver o sentimento de pertencimento e de identidade.

Legislação

- Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, incluindo a discriminação ou o preconceito por procedência nacional (redação dada pela Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997). O art. 20 estabelece que aquele que “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”⁵⁶ poderá incidir em pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa;
- Código Penal, art. 140, § 3º, estabelece que a injúria preconceituosa é a ofensa à dignidade com a utilização de elementos referentes à raça, à cor, à etnia, à religião, à origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência,⁵⁷ podendo incidir pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa;
- Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração), apresenta, no art. 3º, os princípios e as garantias acerca da temática migratória, estabelecendo: o repúdio e a prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; a não discriminação pela condição migratória; a igualdade de tratamento e oportunidades; e a inclusão e acesso às políticas públicas.⁵⁸

56. Brasil (1997a).

57. Brasil (1940).

58. Brasil (2017b).



Vencer a barreira do idioma

Chegar a um país sem dominar o idioma é uma barreira linguística que afeta qualquer pessoa, adultos e crianças, e em se tratando de crianças refugiadas e migrantes a vulnerabilidade é ainda maior. A falta de comunicação com quem poderia compreendê-las dificulta o cumprimento das leis que as protegem e pode levar a graves violações de direitos humanos, impedindo o acesso a serviços e direitos.

Boas práticas

- Gestores(as) públicos podem e devem investir na capacitação de técnicos(as) e servidores(as) que atuam nos serviços básicos, principalmente aqueles(as) que têm contato com crianças, adolescentes e suas famílias, como forma de alcançar qualidade, conhecimento adequado e minimizar as barreiras culturais, jurídicas e sociais que podem afetar a acolhida e a integração desse grupo;
- Oferta de cursos da língua portuguesa para os(as) refugiados(as) e migrantes, assim como a capacitação dos(as) servidores(as) para falar a língua castelhana. Além disso, a divulgação de informações sobre aplicativos e outros recursos que podem favorecer a tradução simultânea e, portanto, mediar o diálogo entre falantes de línguas diferentes;
- Um projeto eficaz deve identificar grupos de venezuelanos(as) residentes no município para conhecer sobre sua cultura, envolver a rede de serviços do território (como os CRAS, escolas e UBSs) e propor atividades coletivas diversas com a comunidade, para facilitar a inclusão e integração dos(as) acolhidos(as) ao novo contexto; para envolver a comunidade nos preparativos para receber as famílias e crianças refugiadas e migrantes, recepcionar as famílias com dignidade e respeito aos seus costumes;
- O desenvolvimento de campanhas educativas permanentes, como forma de sensibilizar a comunidade sobre a história da migração venezuelana, destacando o enfrentamento a todas as formas de discriminação e xenofobia. Campanhas de doação de brinquedos, roupas, alimentos, material escolar para as crianças e suas famílias também são bem-vindas e apresentam bons resultados.

Iniciativas

- O curso de “**Formação de Professores para Acolhimento de Imigrantes e Refugiados**”,⁵⁹ disponibilizado pelo Ministério da Educação, alinhado à Operação Acolhida, tem o objetivo de preparar os(as) docentes de educação básica para um olhar mais atento aos(às) alunos(as) provenientes de outros países, valorizando seus aspectos históricos, sociais e educacionais. As aulas, gratuitas, são opcionais e disponibilizadas em uma plataforma virtual de ensino do Ministério, com carga horária de 80 horas. A Secretaria de Educação Básica indica a capacitação aos(às) professores(as) que trabalham com alunos(as) em situação de migração no Brasil;
- A **Fluency Academy**,⁶⁰ uma iniciativa com apoio do ACNUR, oferece curso *on-line* de português, 100% gratuito para pessoas refugiadas e migrantes fluentes em espanhol, recém-chegadas ou que já vivem no Brasil;
- **Coursera for Refugees**: Coursera é uma plataforma de educação *on-line* que disponibiliza vários cursos de administração, *marketing*, ciências sociais, idiomas, entre outros, oferecidos por universidades de prestígio em todo o mundo. A partir do programa Coursera for Refugees, dois tipos de recursos estão disponíveis gratuitamente para pessoas refugiadas: cursos e especializações com duração de 4 (quatro) a 6 (seis) semanas. O conteúdo pode ser acessado por *smartphone* ou *tablet* e há cursos oferecidos em inglês, espanhol, francês, árabe e outros idiomas, com diversas opções de legendas. O acesso à plataforma é realizado por meio de contato com parceiro implementador do ACNUR.

59. Disponível no site do Ministério da Educação/Instituições/SEB/Cursos/Atualização em Acolhimento de Imigrantes e Refugiados/Informações do curso: <https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/seb/curso/15048/informacoes>. Acesso em: 30 out. 2022.

60. Informações detalhadas podem ser encontradas no site: www.fluencyacademy.io/curso-de-portugues. Acesso em: 30 out. 2022.



COMO FINANCIAR

O orçamento público destinado às políticas públicas que visam a garantia de direitos das pessoas no território nacional incluem o atendimento às pessoas migrantes e refugiadas. Os(As) gestores(as) municipais poderão recorrer às esferas públicas e privadas para viabilizar, implantar ou fortalecer os serviços, programas e projetos sociais abordados nesta publicação com vistas ao exercício dos direitos dos(as) refugiados(as) e migrantes. Para tanto, é importante elaborar estratégias para o desenvolvimento das ações de fortalecimento do orçamento das políticas sociais para fortalecimento das iniciativas na esfera pública e, ainda, de captação de recursos para iniciativas desenvolvidas pela esfera privada. Além disso, vale ressaltar que o orçamento público destinado às políticas e ofertas públicas que visam garantia de direitos das pessoas no território nacional incluem o atendimento às pessoas migrantes e refugiadas.

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Para que o poder público possa desempenhar suas funções com critério, é necessário planejamento orçamentário consistente e clareza sobre as prioridades da gestão. Como é de conhecimento dos prefeitos e das prefeitas, o modelo orçamentário brasileiro tem três instrumentos que devem ser elaborados pelos(as) gestores(as) e encaminhados às câmaras municipais para aprovação, estabelecendo programas e ações prioritárias, além de fixar o valor máximo a ser gasto por cada ação e de onde virão os recursos.

- **Plano Plurianual (PPA) > Planejar:** apresenta as diretrizes, os objetivos e as metas de médio prazo de projetos temáticos da administração pública. Expressa a visão estratégica da gestão pública. Tem vigência de 4 (quatro) anos e deve ser elaborado criteriosamente, com planejamento de metas expressas em números e previsibilidade de execução;
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) > Orientar:** é elaborada anualmente com o objetivo de apontar as prioridades do Governo para o ano seguinte. Orienta a concepção da Lei Orçamentária Anual (LOA), com base no PPA, e estabelece limites para o que é possível de ser executado;
- **Lei Orçamentária Anual (LOA) > Executar:** é o orçamento anual com todos os gastos do Governo para o ano seguinte, com riqueza de detalhes que prevê quanto ele pode arrecadar para os gastos programados e as execuções possíveis. Expõe a estimativa da receita e a fixação das despesas do Governo divididas por temas, como saúde, educação e transporte.

CAPTAÇÃO DE RECURSOS



Esfera federal

Os repasses de recursos federais são efetuados por meio de três formas de transferências:

A. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS:

Correspondem às parcelas de recursos arrecadados pelo Governo Federal e repassados aos municípios, conforme determinado na Constituição Federal. Entre as principais transferências previstas na Constituição para a União, estados, Distrito Federal e municípios, destacam-se: o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); o Fundo de Participação dos Municípios (FPM); o Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (FPEX); o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb); o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

B. TRANSFERÊNCIAS LEGAIS:

São regulamentadas em leis específicas que determinam a forma de habilitação, transferência, aplicação de recursos e prestação de contas.

Há duas modalidades de transferências legais:

1. As que não vinculam a aplicação dos recursos a um fim específico;
2. As que vinculam a aplicação dos recursos a um fim específico.

No caso de não haver vinculação dos recursos a um fim específico, o município tem liberdade para definir a despesa correspondente ao recurso repassado pela União.

Se a transferência de recursos estiver vinculada a uma finalidade específica, o município deve se habilitar para recebê-los e, a partir disso, ter direito aos recursos federais, sem a necessidade de apresentação de documentos e tramitação de processos a cada solicitação, como ocorre nas transferências voluntárias. Esse mecanismo tem sido utilizado, nos últimos anos, para repassar recursos aos municípios em substituição aos convênios nos casos de ações de grande interesse para o Governo.

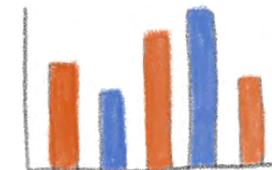
C. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS:

São repasses de recursos correntes ou de capital da União aos estados, Distrito Federal, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorram de determinação constitucional ou legal.

Os instrumentos para viabilizar as transferências voluntárias são:

1. **Convênio:** é um acordo ou ajuste que regula a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. O convênio deve ter como participantes, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de Governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação (Portaria Interministerial 127/2008, art. 1º, § 1º, VI);⁶¹
2. **Contrato de repasse:** é o instrumento utilizado para a transferência de recursos da União para estados, Distrito Federal ou municípios, por intermédio de instituições ou agências financeiras oficiais federais, destinados à execução de programas governamentais. Esse instrumento vem sendo utilizado pelo Governo Federal predominantemente para execução de programas sociais nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura urbana, esporte, bem como nos programas relacionados à agricultura;
3. **Termo de parceria:** é o instrumento jurídico para transferência de recursos a entidades da sociedade civil para o fomento e a execução das atividades de interesse público como assistência social, cultura, saúde, educação, entre outras. Essa iniciativa é regida pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). É uma agenda política ampla, voltada para o aperfeiçoamento da relação entre as organizações da sociedade civil e o Estado, que estabelece um novo regime jurídico para celebração de parcerias, estimulando a gestão pública democrática e a valorização das organizações enquanto parceiras na garantia e efetivação de direitos. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entrou em vigor para a União, os estados e o Distrito Federal em janeiro de 2016, e para os municípios em janeiro de 2017.

61. Brasil (2008).



Onde encontrar convênios para o município?

Na Plataforma +Brasil,⁶² antigo Sistema de Convênios (Siconv), estão todos os programas de transferências voluntárias dos órgãos federais passíveis de convênios. Os mais requisitados passíveis de financiamento são voltados para educação, turismo, cultura, saúde e segurança.

O primeiro passo para a assinatura de um convênio para solicitação de verbas federais é o planejamento. Para isso, é necessário que a liderança tenha um plano para a utilização dessa verba. Além disso, é importante legitimar essas demandas por meio de práticas que confirmem voz à comunidade, somadas ao parecer dos(as) técnicos(as) atuantes.

Com base nesse entendimento e nas contribuições exercidas pelos envolvidos, serão definidas as necessidades latentes que devem receber mais atenção e ação imediata da gestão.

A seleção da área de atuação contemplada e do projeto a ser executado deve levar em conta: o cabimento do orçamento da ação a ser realizado dentro do valor oferecido pelo convênio; a disponibilidade de recursos para arcar com a contrapartida exigida; a relação de custo-benefício; e, por último, o resultado real da ação.

Emendas parlamentares

A emenda parlamentar é o instrumento que o Congresso Nacional possui para participar da elaboração do orçamento anual. É a oportunidade que os parlamentares têm de acrescentar novas programações orçamentárias com o objetivo de atender às demandas das comunidades que representam. É por meio das emendas que os representantes do povo influenciam o modo como o dinheiro público será gasto.

As emendas individuais são propostas feitas pelos parlamentares para o orçamento do Governo Federal. Assim, cada representante pode financiar uma obra ou projeto público no seu estado, como, por exemplo, financiar um projeto de capacitação de cuidadores de crianças durante a primeira infância.

Esfera estadual

Os instrumentos jurídicos utilizados na esfera federal são igualmente disponíveis na esfera estadual, dentro das secretarias de Estado de políticas setoriais ou intersetoriais. É possível financiar projetos sociais a partir de emendas parlamentares dos deputados nos seus estados.

Esfera municipal

No município, os recursos transcorrem de aporte direto das secretarias. As ações direcionadas para a população de refugiados(as) e migrantes, especialmente da primeira infância, podem ser inseridas nos orçamentos de serviços correspondentes às necessidades dessa parcela da população com o fim de oportunizar a execução de políticas públicas. Complementarmente, é possível pactuar recursos oriundos de emendas parlamentares dos(as) vereadores(as) do município.

Fundo da Infância e Adolescência (FIA)

O FIA tem sua captação nos níveis nacional, estadual, distrital e municipal e é monitorado pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dessas esferas. Os recursos são destinados ao financiamento de projetos que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescentes, observando normativas relacionadas e a aprovação do Conselho.

É possível captar recursos junto aos grupos empresariais originados das deduções tributárias previstas em lei e direcionar para projetos específicos aprovados pelos conselhos, assim como incluir a pauta em editais com o objetivo de fomentar ações em favor de crianças refugiadas e migrantes.

Esfera privada

Na esfera privada, os municípios podem articular parcerias e captar recursos em diferentes fontes, formando uma rede ampla de sustentação para apoiar os programas e projetos que auxiliam crianças refugiadas e migrantes e suas famílias.

62. Disponível em: siconv.com.br. Acesso em: 30 out. 2022.



A. SOCIEDADE CIVIL – CONQUISTANDO PARCERIAS:

Um dos grandes desafios para a gestão pública é captar parceiros da sociedade civil para a implementação das políticas públicas que envolvam a comunidade local no projeto em desenvolvimento.

Organizações da sociedade civil são entidades que atuam no campo das políticas públicas, em projetos específicos, na oferta de serviços ou outras finalidades, conforme regulamentação relacionada.

As organizações da sociedade civil envolvidas projetos e serviços voltados para crianças e adolescentes, podem, por exemplo: promover ambiente conciliador, unindo interesses em favor de todas as crianças na primeira infância, independentemente da nacionalidade; identificar líderes comunitários(as) e entidades civis

(associações, ONGs, grupos acadêmicos, filantropos e religiosos) atuantes na cidade ou comunidades que, preferencialmente, participem dos diversos conselhos de direitos (da Criança e do Adolescente; Mulher; Direitos Humanos; Assistência Social; Saúde; e outros) para envolvê-los com a causa, além de construir e implementar o projeto de forma intersetorial, abrangendo atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Para que o SGD funcione, são necessárias articulação e integração da sociedade civil e Governos no compartilhamento de responsabilidades e atuação conjunta para um fim comum. Para isso, é importante que se dê a elaboração, em âmbito local, de estratégias e ações que gerem o diálogo entre o território (município, comunidade, centros de educação e assistência) e a soma de esforços entre governo e OSCs.

B. INICIATIVA PRIVADA – RESPONSABILIDADE SOCIAL:

Recursos privados são provenientes de empresas ou indivíduos que doam voluntariamente para uma organização ou projeto. Para ter acesso a recursos privados em parceria com a rede conveniada da política pública, é necessário apresentar o projeto de acolhida aos conselhos de direitos do município. Além disso, os(as) conselheiros(as) governamentais e da sociedade civil são pessoas atuantes no território e podem envolver a comunidade com o projeto a ser desenvolvido. Para ter acesso a recursos privados oriundos de empresas que não fazem parte da rede conveniada, nem sempre existe a obrigatoriedade de passar por conselho.

Os parceiros privados (empresas) podem ser convidados a participar de ações de responsabilidade social, como será apresentado adiante, e doar montantes financeiros para apoiar a autonomia dos indivíduos, gerar empregos e colaborar com espaços de assistência.

As empresas socialmente responsáveis fortalecem a reputação da marca, obtendo mais investidores e consumidores(as) interessados(as), conquistam maior engajamento no ambiente de trabalho e colaboradores(as) mais comprometidos(as) com o sucesso do negócio, aumentam a credibilidade e confiança no mercado, atraem mais talentos para a empresa, firmam mais parcerias de negócios, alcançam maiores níveis de satisfação de seus(as) clientes, obtêm retorno dos investimentos, reduzem os riscos das atividades e designam melhor os seus recursos.

Um exemplo neste sentido é o **trabalho voluntário**, que tem como estratégia a promoção do bem-estar social e o envolvimento da comunidade. A ação ultrapassa a filantropia e ações humanitárias, e a gestão pública pode incentivar a prática para promover transformações sociais efetivas com maior comprometi-

mento social. A Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, preconiza, em seu art. 1º, que o serviço voluntário “é a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade”.⁶³

Saiba mais!

No mundo, 109 milhões de pessoas declaram fazer algum tipo de trabalho voluntário. Desse total, 30% realizam por meio de uma organização estruturada e 70% via engajamento de cidadãos(ãs), de forma não organizada.⁶⁴



C. UNIVERSIDADES:

Outra ação essencial aos(as) gestores(as) municipais é a interação com a comunidade acadêmica, visando desenvolver projetos de extensão, com vistas a capacitar estudantes universitários(as) nas diversas áreas do saber referentes ao cuidado com as crianças na primeira infância. O fomento de parcerias com associações e coletivos empresariais costuma incentivar a responsabilidade social e geram oportunidades de cursos, empregos e outras formas de apoio. Nesse sentido, a Cátedra Sérgio Vieira de Melo (CSVM) possui uma *expertise* construída ao longo dos últimos anos e tem oferecido valioso apoio ao processo de integração local de refugiados(as) e migrantes.⁶⁵

Recentemente, em 2021, a CSVM ampliou suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, elevando seu alcance em relação à cobertura do território nacional e das pessoas refugiadas e solicitantes da condição de refugiado(a) atendidas. Até agosto de 2021, 28 instituições, presentes em todas as regiões do país, faziam parte da rede, atuando de forma transversal para a garantia de direitos dessa população no Brasil. Tais iniciativas envolvem o ensino da língua portuguesa, serviços de assistência jurídica e saúde, políticas de ingresso e outras diversas ações em prol das pessoas que foram forçadas a se deslocar.

63. Brasil (1998a).

64. Programa de Voluntarios de las Naciones Unidas (VNU, 2018).

65. Informações detalhadas sobre a CSVM podem ser encontradas em: www.acnur.org/portugues/catedra-sergio-vieira-de-mello. Acesso em: 30 out. 2022.

D. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS:

As entidades internacionais são parceiras históricas brasileiras na lida com refugiados e migrantes e são acessíveis às localidades de acolhida. Alguns projetos que priorizam oportunidades para esse público são:

- **Projeto Oportunidades: Construindo Pontes**, implementado pela Organização Internacional para as Migrações (OIM) e pelo Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), com o apoio financeiro da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID). Visa ao fortalecimento dos vínculos com os setores privados, ao estímulo de práticas de integração entre venezuelanas(os) refugiadas(os) e migrantes de países vizinhos, ao suporte à capacitação profissional e educacional e à promoção do trabalho autônomo e ao empreendedorismo;
- **Projeto Geração Autônoma**: sob gestão do IMDH e financiamento da OIM, o projeto desenvolve empreendimentos de mulheres migrantes e refugiadas em situação de vulnerabilidade, dando suporte financeiro, capacitação e monitoramento para que possam, por meio de um empreendimento, obter renda, conciliando a atividade econômica com a maternidade;
- **Empoderando Refugiadas**: uma iniciativa envolvendo o ACNUR, a Rede Brasil do Pacto Global e a ONU Mulheres, focada na empregabilidade de mulheres refugiadas, solicitantes da condição de refugiado(a) e migrantes que buscam no Brasil uma oportunidade de reconstruírem suas vidas. Entre os objetivos do projeto estão o de capacitar as participantes para o mercado de trabalho brasileiro, facilitar a adaptação cultural e laboral no país, promover a contratação formal de refugiadas, sua educação financeira e empoderamento econômico, além de fomentar a sensibilização do setor privado;
- O **Banco do Povo Crédito Solidário** oferece microcrédito para empreendedores refugiados(as) e migrantes, contemplando moradores da Região Metropolitana de São Paulo e de Campinas. No mesmo sentido, o **CrediTodos** é um programa do Banco Pérola de microcrédito voltado para pessoas refugiadas e migrantes que atuam como micro e pequenas empreendedoras no Brasil.⁶⁶

66. Mais informações sobre todas essas iniciativas podem ser encontradas no site: www.refugiadosempreendedores.com.br/credito. Acesso em: 30 out. 2022.

EXPERIÊNCIAS EXITOSAS DA ESTRATÉGIA DE INTERIORIZAÇÃO DA OPERAÇÃO ACOLHIDA



A implementação de ações para suporte aos(as) refugiados(as) e migrantes é realizada pelo poder público com o apoio de parcerias privadas a fim de proporcionar ações mais eficazes e estruturadas. Neste processo, boas práticas foram desenvolvidas por entidades públicas e privadas, desde o início dos fluxos migratórios, com o objetivo de promover a qualidade de vida de crianças e famílias em situação de refúgio.

Conheça, a seguir, algumas ações inspiradoras que podem ser aplicadas por gestores(as) municipais e parceiros(as) em potencial.

Acolhidos por Meio do Trabalho – AVSI Brasil

O projeto Acolhidos por Meio do Trabalho é uma iniciativa da Fundação AVSI, com o apoio da AVSI-USA, implementada em território nacional pela AVSI Brasil e financiada pelo Escritório de População, Refugiados e Migração (PRM) do Departamento de Estado dos Estados Unidos. Conta, ainda, com a parceria do ACNUR, da OIM, do Governo Federal e da Rede Brasil do Pacto Global. O projeto teve início em 2019 com o intuito de garantir os direitos dos(as) refugiados(as) e migrantes venezuelanos(as) que vivem no Brasil, em apoio à Operação Acolhida, promovendo sua integração socioeconômica por meio da inserção laboral e do acesso a serviços.

A AVSI sensibiliza e faz parcerias com empresas interessadas em contratar refugiados(as) e migrantes venezuelanos(as), apoiando na busca pelos perfis e em todo o processo de recrutamento e seleção, e preparação dos(as) selecionados(as) e famílias para a interiorização. Para cada interiorização, o projeto apoia com aluguel de moradias por três meses e contratação de assistente social/psicóloga(o) para auxiliar na integração na cidade de acolhida e melhor adaptação no mercado de trabalho.

Até março de 2023, foram interiorizadas voluntariamente 2.710 pessoas para 9 (nove) estados brasileiros, das quais 1.164 foram contratadas por 70 empresas parceiras. O projeto também oferta cursos de português e capacitações técnicas de forma a facilitar a integração dessa população no país, tendo formado 2.210 refugiados e migrantes venezuelanos(as) em Roraima.

No âmbito do projeto, a AVSI Brasil, em parceria com o IMDH, inaugurou, na cidade de Brasília (DF), a Casa Bom Samaritano, centro de acolhida temporário para refugiados(as) e migrantes venezuelanos(as), em um espaço cedido em comodato gratuito pela Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Com capacidade para receber até 94 pessoas, a casa acolhe venezuelanos(as) vindos(as) de Boa Vista (RR), que podem permanecer no centro por até 3 (três) meses, recebendo apoio para inserção laboral e integração socioeconômica.

Brasil sem Fronteiras – Aldeias Infantis SOS

- Região Nordeste: Igarassú (PE) e João Pessoa (PB);
- Região Sudeste: São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ) e Juiz de Fora (MG);
- Região Sul: Porto Alegre (RS) e Goioerê (PR);
- Região Centro-Oeste: Brasília (DF).



O ACNUR e a ONG Aldeias Infantis SOS são parceiros, desde 2018, na oferta de vagas para o abrigo temporário de famílias em unidades residenciais de Aldeias Infantis SOS para pessoas refugiadas e migrantes com perfil de alta vulnerabilidade. Até 2021, mais de 2.500 venezuelanos(as) foram acolhidos(as) nos Centros de Acolhida e Integração.⁶⁷

A estratégia de atuação nas redes locais, antes e após a chegada das famílias, é estruturada de maneira que acolha e proteja essas pessoas que necessitam de rede de segurança social para lidar com os impactos do deslocamento forçado, doenças crônicas, violência de gênero e/ou dinâmicas de famílias monoparentais.

O trabalho prioriza as seguintes etapas: as famílias são recebidas nos Centros de Acolhida e Integração, orientadas e encaminhadas para a rede de serviços local, para apoio, a exemplo da rede socioassistencial, da educação e da saúde. Os(As) técnicos(as) da organização apresentam os equipamentos comunitários e oferecem cursos de português, formação profissional, empreendedorismo, orientação, apoio na compreensão da legislação trabalhista, na busca de vagas, elaboração de currículos e preparação para entrevistas. As formações e habilidades profissionais dos(as) acolhidos(as) são identificadas para encaminhamentos a cursos profissionalizantes de interesse e vocação. O ACNUR e os parceiros desenvolvem a sensibilização e a orientação às empresas que, posteriormente, realizam a contratação de acordo com a demanda de vagas e perfis profissionais.

As famílias permanecem, em média, até 3 (três) meses nos Centros de Acolhida e Integração, e, em alguns casos excepcionais de vulnerabilidade, a estadia pode ser prorrogada por igual período, como a exemplo de algumas situações observadas nos centros de Brasília, do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Porto Alegre.

67. Relatório de Atividades 2021 – Aldeias Infantis SOS

Educação para refugiados – Guia Nacional de Educação para Educadores, Pais, Responsáveis e Crianças Refugiadas no Brasil



O ACNUR, em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública e com o Ministério da Educação, desenvolveu o Guia Nacional de Educação para Educadores, Pais, Responsáveis e Crianças Refugiadas no Brasil.⁶⁸

A iniciativa está disponível para consulta, com conteúdo atualizado de interesse de educadores e pessoas refugiadas, bem como boas práticas nacionais, conforme vemos a seguir:

- a. Guia para pais e educadores sobre integração de crianças nas escolas;⁶⁹
- b. Mapa interativo com boas práticas pedagógicas e iniciativas que promovem a integração cultural e social de pessoas refugiadas, solicitantes da condição de refugiado(a) e apátridas, com informações de escolas e outras organizações que promovem iniciativas de integração e inclusão de crianças e jovens refugiados(as) no âmbito escolar e educacional;⁷⁰
- c. Série de vídeos sobre interculturalidade com relatos de pessoas refugiadas de diversas nacionalidades, permitindo aprofundamento nos significados de suas raízes culturais;⁷¹
- d. Integração de venezuelanos refugiados e migrantes no Brasil (ACNUR e Banco Mundial);⁷²
- e. O papel da gestão no acolhimento de alunos imigrantes (Instituto Unibanco);⁷³
- f. Educação pública e refúgio: a efetivação do direito à educação para imigrantes refugiados na cidade de São Paulo (FGV).⁷⁴

68. ACNUR ([ca. 2021c]).

69. ACNUR ([ca. 2021b]).

70. ACNUR ([ca. 2021a]).

71. ACNUR ([ca. 2021d]).

72. ACNUR; Banco Mundial ([ca. 2021]).

73. Instituto Unibanco (2018).

74. Alonso (2019).

Espaço Mundo – Esteio, Rio Grande do Sul (RS)

A cidade gaúcha de Esteio foi uma das pioneiras em receber famílias venezuelanas oriundas da Estratégia de Interiorização do Governo Federal, na época coordenada pelo Ministério da Cidadania, atualmente pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Em 2018, o município acolheu 224 pessoas e inovou suas ações, tornando-se referência para o desenvolvimento de novas tecnologias sociais e enfrentamento das vulnerabilidades apresentadas.

Os(As) gestores(as) municipais atuaram, decisivamente, em todas as etapas, do acolhimento à conquista da autonomia do grupo, e investiram na sua inclusão nas políticas públicas que contemplam a educação, a saúde, a inserção no mercado de trabalho e o acompanhamento direto, de forma articulada, para a garantia de direitos fundamentais com ênfase no cuidado de crianças.

Durante o processo de abrigamento, a prefeitura realizou a inserção e a atualização no Cadastro Único (CadÚnico), a distribuição de roupas e calçados, a avaliação médica, a entrega do Cartão SUS e o levantamento de informações para matrículas escolares das crianças e dos adolescentes. A inclusão na rede de ensino também é destaque devido ao acompanhamento direto e às intervenções junto às escolas, a fim de aproximar a instituição de ensino e a família. O turno inverso ao escolar foi implementado dentro do próprio abrigo.

Essas conquistas tiveram a parceria de universidades, ONGs e voluntários(as), que realizam contação de histórias, brincadeiras e rodas cantadas. Os adultos puderam participar de conversas sobre as leis venezuelanas e brasileiras.

A inserção de gestantes e crianças no programa Primeira Infância Melhor (PIM)⁷⁵ proporcionou o acompanhamento da gestão municipal às famílias, a garantia do desenvolvimento pleno dos bebês e das crianças pequenas, a preservação do direito à convivência familiar e comunitária e o apoio para o acesso destas famílias e crianças à rede local.

75. Brasil (2022b).

Foi publicada a Política Municipal de Acolhimento a Refugiados e Imigrantes de Esteio – Lei Municipal nº 7.517/2020⁷⁶ –, fortalecendo a promoção da igualdade de direitos, novas oportunidades a essa parcela da população, a garantia de acesso aos serviços públicos municipais, como a qualquer outro(a) morador(a) da cidade, acesso e oferta de novos mecanismos, condições para o acolhimento, estímulo e engajamento comunitário para essa integração.

O Espaço Mundo, local de referência destinado a atendimento, orientação e escuta aos(às) migrantes e refugiados(as), onde eles(as) também podem usar computador e internet para suas necessidades, constitui-se um equipamento modelo para levar as estratégias intersectoriais à população refugiada e migrante de forma cidadã e integrada ao município, inclusive com o reconhecimento da ONU como exemplo de integração.

Vale destacar que o município continua participando da Estratégia de Interiorização, acolhendo e incluindo imigrantes em situação de vulnerabilidade.

Nova Iguaçu (RJ)

Motivado pela chegada de indígenas venezuelanos(as), o município de Nova Iguaçu buscou o ACNUR e Ministério da Cidadania, atualmente coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com a intenção de conhecer melhor o movimento de chegada de refugiados(as) e migrantes venezuelanos(as) no Brasil. Foi criado um grupo de trabalho para acompanhar a situação dos indígenas venezuelanos(as) no município, e observou-se a necessidade de apoiar outros públicos com menos oportunidades de interiorização, como os idosos. A conversa abriu caminho para a interiorização do primeiro grupo de idosos venezuelanos vindos de Roraima, que passaram a dispor de um espaço específico para suas necessidades. Porém, só o espaço não era suficiente; foi preciso um comprometimento profissional multidisciplinar devido ao elevado nível de complexidade que a acolhida de pessoas idosas implica, como necessidades de proteção, atenção especial na área da saúde e da assistência social, e outros obstáculos, a exemplo da recolocação de idosos(as) provenientes de outro país no mercado de trabalho.

76. Esteio (2020).

A parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social (SE-MAS) de Nova Iguaçu foi fundamental pela experiência no trabalho com esse público, e a disponibilidade de um centro de acolhida específico para idosos(as) na cidade. Essa convergência entre a necessidade e a urgência da demanda aliada à vontade política e à experiência técnica do município fizeram valer a proposta da Estratégia de Interiorização, que foi viabilizada pela secretária de Assistência Social e pela superintendente de Proteção Social Especial à Boa Vista (RR) após o reconhecimento do trabalho realizado no âmbito da Operação Acolhida.

Em Nova Iguaçu, o CRAS oferta o Serviço de Atendimento Integral à Família (PAIF), que desenvolve trabalho social para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e da autonomia dos acolhidos(as). Acompanha os(as) idosos(as) de perto e oferta atividades de cunho artístico, cultural, de lazer e esportivo previsto no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) – serviço da proteção social básica do SUAS, oferecido de forma complementar ao PAIF e realizado em grupo. O CRAS de referência apoia a regularização documental e auxilia as pessoas acolhidas na interface junto aos órgãos competentes. A SEMAS disponibiliza transporte para ida à Polícia Federal (PF), quando necessário, e mantém diálogo com a Polícia Federal em busca de apoio às populações refugiadas e migrantes da cidade, em especial os(as) idosos(as) venezuelanos(as) e o grupo indígena Warao, também presentes em Nova Iguaçu.

O município recebeu 21 idosos(as) venezuelanos(as), que foram cadastrados no Cadastro Nacional para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Alguns(algumas) idosos(as) usufruem do Benefício de Prestação Continuada (BPC), do benefício de transferência de renda e aqueles que estão em serviços de acolhimento são beneficiários(as) do Vale Social, o passe livre de ônibus local para maiores de 65 anos.

Seminário Cidades e suas contribuições para o Pacto Global sobre Refugiados – ACNUR



- Região Sudeste: Campinas (SP), Guarulhos (SP), São Paulo (SP) e Nova Iguaçu (RJ);
- Região Norte: Manaus (AM).

Com a proposta de apresentar boas práticas de acolhida e integração de pessoas refugiadas, cinco municípios brasileiros participaram do seminário **Cidades e suas contribuições para o Pacto Global sobre Refugiados**,⁷⁷ promovido pelo ACNUR⁷⁸ em parceria com instituições de governanças locais e outras agências da ONU. As cidades paulistas de Campinas, de Guarulhos e de São Paulo, além de Manaus (AM) e de Nova Iguaçu (RJ), compartilharam iniciativas adotadas para acolhimento e integração de refugiados(as):

- São Paulo (SP) apresentou seus mecanismos legais vigentes para a integração local e coesão social de refugiados(as) e migrantes que vivem na capital paulista. A cidade está na vanguarda do Programa de Interiorização de Venezuelanos no Brasil, contando com a acolhida de refugiados(as) e migrantes de outras nacionalidades, cujas demandas estão contempladas no Plano Municipal de Políticas para Imigrantes 2021-2024,⁷⁹ construído de forma participativa e que visa integrar plenamente as pessoas de outras nacionalidades nos serviços ofertados pelo município;
- Manaus (AM) expôs seus conhecimentos e aprendizados dentro da perspectiva de abrigamento da população refugiada e migrante, em face do expressivo fluxo de pessoas venezuelanas que vivem na capital amazonense. Em esforços conjuntos, a Secretaria da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC), com o apoio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, do ACNUR, e da Cáritas Manaus, tem apoiado famílias indígenas, garantindo condições dignas e acesso às necessidades básicas para as famílias em seus novos domicílios pós-abrigamento;

77. UNHCR (2021).

78. Nações Unidas (2021a).

79. Prefeitura de São Paulo (2020).

- Campinas (SP) destacou o Serviço de Referência ao Imigrante, Refugiado e Apátrida, vinculado à pasta de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria de Direitos Humanos, atendendo refugiados(as) e migrantes na orientação, no encaminhamento e no acompanhamento nas áreas de proteção aos direitos humanos e sociais;
- Guarulhos (SP), por sua localização e estrutura, destacou o Posto Avançado de Assistência Humanizada ao Refugiado e Migrante, cujo objetivo é receber pessoas no Aeroporto Internacional de Guarulhos, identificando possíveis vítimas do tráfico de pessoas.

Muitas cidades incluem refugiados(as) e migrantes no escopo do planejamento de seus serviços públicos e encontram maneiras inovadoras de apoiá-los(as) no desenvolvimento de soluções pragmáticas para os desafios. As cidades também desempenham um papel importante na facilitação de atividades comunitárias que abrangem a diversidade e promovem a inclusão e a coesão social.

Nos últimos anos, estados e municípios têm estabelecido comitês e conselhos⁸⁰ para refugiados(as) e migrantes, impulsionando políticas públicas locais e efetivas direcionadas para esta população. O ACNUR é membro observador de diversos comitês estaduais e municipais e presta suporte técnico ao planejamento, à elaboração e à implementação de políticas públicas locais para refugiados(as) e migrantes.

Esperamos que este conteúdo contribua para os municípios brasileiros avançarem nas suas políticas e ampliem os serviços de acolhida aos refugiados(as) e migrantes.

80. Um detalhamento sobre comitês e conselhos atualmente existentes no Brasil pode ser encontrado no seguinte endereço: www.acnur.org/portugues/politicas-publicas. Acesso em: 30 out. 2022.

REFERÊNCIAS



ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (Brasil). **Programa de Interiorização**. Brasília: ACNUR; Help Brasil, [ca. 2018]. Disponível em: <https://help.unhcr.org/brazil/informativo-para-a-populacao-venezuelana/programa-de-interiorizacao>. Acesso em: 18 maio 2022.

ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (Brasil). **Boas práticas**. Brasília: ACNUR, [ca. 2021a]. Disponível em: <https://www.educacaopararefugiados.com.br/boas-praticas>. Acesso em: 18 maio 2022.

ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (Brasil). **Guia para pais e educadores sobre integração de crianças e adolescentes refugiadas nas escolas**. Brasília: ACNUR, [ca. 2021b]. Disponível em: https://www.educacaopararefugiados.com.br/_files/ugd/5a0238_934858f3058f4290a9bb8e51e9eebe34.pdf. Acesso em: 18 maio 2022.

ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (Brasil). **O projeto**. Brasília: ACNUR, [ca. 2021c]. Disponível em: <https://www.educacaopararefugiados.com.br>. Acesso em: 28 maio 2022.

ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (Brasil). **Vídeos**. Brasília: ACNUR, [ca. 2021d]. Disponível em: <https://www.educacaopararefugiados.com.br/videos>. Acesso em: 28 maio 2022.

ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (Brasil). Estratégia de Interiorização – abril/2018 a agosto/2022. **ProGres/ACNUR**, ago. 2022. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/painel-interiorizacao>. Acesso em: 7 out. 2022.

ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (Brasil); AVSI – ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL

(Brasil). **Autonomia e integração local de refugiados(as) e migrantes venezuelanos(as) acolhidos(as) nos abrigos em Boa Vista (RR)**. Boa Vista: ACNUR; AVSI, 2021. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/07/relatorio-operacao_acolhida-Final.pdf. Acesso em: 18 maio 2022.

ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (Brasil); BANCO MUNDIAL. **Integração de venezuelanos refugiados e migrantes no Brasil**. [S.l.]: ACNUR; Banco Mundial, [ca. 2021]. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/05/5-pages-Integration-of-Venezuelan-Refugees-and-Migrants-in-Brazil-pt.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022.

ALDEIAS INFANTIS SOS. Relatório de Atividades 2021. Disponível em: [https://www.aldeiasinfantis.org.br/getmedia/fe020751-3862-430f-a216-edf0c936a9b0/Aldeias-Infantis_Relatorio-de-Atividades-2021-\(1\).pdf](https://www.aldeiasinfantis.org.br/getmedia/fe020751-3862-430f-a216-edf0c936a9b0/Aldeias-Infantis_Relatorio-de-Atividades-2021-(1).pdf). Acesso em: 04 novembro 2022.

ALONSO, Victória Vasconcellos. **Educação pública e refúgio**: a efetivação do direito à educação para imigrantes refugiados na cidade de São Paulo. 2019. Relatório Final (Iniciação Científica) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://pesquisa-eaesp.fgv.br/publicacoes/pibic/educacao-publica-e-refugio-efetivacao-do-direito-educacao-para-imigrantes>. Acesso em: 18 maio 2022.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**. Genebra: ONU, 1965. Disponível em: [https://www.oas.org/dil/port/1965%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20sobre%20a%20Elimina%C3%A7%C3%A3o%20de%20Todas%20as%20Formas%20de%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20Racial.%20Adoptada%20e%20aberta%20%C3%A0%20assinatura%20e%20ratifica%C3%A7%C3%A3o%20por%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20da%20Assembleia%20Geral%20106%20\(XX\)%20de%2021%20de%20dezembro%20de%201965.pdf](https://www.oas.org/dil/port/1965%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20sobre%20a%20Elimina%C3%A7%C3%A3o%20de%20Todas%20as%20Formas%20de%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20Racial.%20Adoptada%20e%20aberta%20%C3%A0%20assinatura%20e%20ratifica%C3%A7%C3%A3o%20por%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20da%20Assembleia%20Geral%20106%20(XX)%20de%2021%20de%20dezembro%20de%201965.pdf). Acesso em: 17 maio 2022.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Genebra: Unicef, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 7 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 30 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 13 jul. 1990a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 9 out. 2022.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 21 nov. 1990b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 9 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 14 maio 1997a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9459.htm#art1. Acesso em: 30 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 23 jul. 1997b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm#:~:text=A%20expuls%C3%A3o%20de%20refugiado%20do,n%C3%A3o%20haja%20Oriscos%20de%20persegui%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 5 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 19 fev. 1998a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9608.htm. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da

Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm#:~:text=%C3%89%20garantido%20a%20toda%20mulher,mediante%20atendimento%20espec%C3%ADfico%20e%20humanizado.&text=Art.,-29. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008. Estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 30 maio 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/portarias/portaria-interministerial-no-127-de-29-de-maio-de-2008>. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 25 nov. 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf. Acesso em: 30 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 1º ago. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm. Acesso em: 30 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 27 jun. 2014. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30057416/do1-2014-06-27-lei-n-13-010-de-26-de-junho-de-2014-30057411. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 9 mar. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 5 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 5 abr. 2017a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 25 maio 2017b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm#:~:text=Art.,I%20%2D%20\(VETADO\)%3B](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm#:~:text=Art.,I%20%2D%20(VETADO)%3B). Acesso em: 5 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Resolução nº 232, de 28 de dezembro de 2022. Estabelece procedimentos de identificação, atenção e proteção para criança e adolescente fora do país de origem desacompanhado, separado ou indocumentado, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 30 dezembro. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-232-de-28-de-dezembro-de-2022-454882847>. Acesso em: 27 de abril de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018. Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 22 jun. 2018a. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Leis%20e%20decretos%20-%20legisla%C3%A7%C3%A3o/LEI%20N%C2%BA%2013.684,%20DE%2021%20DE%20JUNHO%20DE%202018.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2022.

BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 10 dez. 2018b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm. Acesso em: 5 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. **Programa Empresa Cidadã**. Brasília: Ministério da Economia, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/isencoes/programa-empresa-cidada/orientacoes>. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE nº 1, de 13 de novembro de 2020. Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 16 nov. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-1-de-13-de-novembro-de-2020-288317152>. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Portaria MC nº 641, de 9 de julho de 2021. Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos municípios que recebem contingente de imigrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, Covid-19. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 12 jul. 2021a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mc-n-641-de-9-de-julho-de-2021-331302437>. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Portaria MC nº 664, de 2 de setembro de 2021. Consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 6 set. 2021b. Disponível em: http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/crianca_feliz_2021/documentos/Portaria_664-2021.pdf. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 19, de 23 de março de 2021. Dispõe sobre a autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos

Estados Partes do Mercosul e Países Associados. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 25 mar. 2021c. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mjps/mre-n-19-de-23-de-marco-de-2021-310351485>. Acesso em: 5 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria nº 21 – Direx/PF, de 2 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre prorrogação de prazo para regularização migratória no âmbito da Polícia Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 8 mar. 2021d. Disponível em: <https://portal.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-21-direx/pf-de-2-fevereiro-de-2021-307058544?fbclid=IwARORsNI1C9kHtjRq-NMQAr609Uh5YgDFCQnFvKSwIsP1cQJpnXkzxNoDkYo>. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade; OIM – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES NO BRASIL. **Deslocamentos assistidos de venezuelanos – abril 2018-agosto 2022**. [S.l.]: Ministério da Cidadania; OIM Brasil, 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/transparencia/informativos/informe-de-interiorizacao-agosto-2022.pdf>. Acesso em: 30 out. 2022.

BRASIL. Casa Civil. **Interiorização**. Brasília: Casa Civil, 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/base-legal-1/interiorizacao>. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. Casa Civil. **Sobre a Operação Acolhida**. Brasília: Casa Civil, [202-]. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/sobre-a-operacao-acolhida-2>. Acesso em: 18 maio 2022.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Mulher. **Casa Abrigo**. Brasília: SMDF, 2021. Disponível em: <https://www.mulher.df.gov.br/casa-abrigo>. Acesso em: 18 maio 2022.

ECOSOC – CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução nº 20/2005**. [S.l.]: ECOSOC, 2005.

ESTEIO (RS). Lei Municipal nº 7.517, de 20 de junho de 2020. Institui a Política Municipal de Acolhimento a Refugiados e Imigrantes do Município de Esteio e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Esteio**,

26 jun. 2020. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/e/esteio/lei-ordinaria/2020/752/7517/lei-ordinaria-n-7517-2020-institui-a-politica-municipal-de-acolhimento-a-refugiados-e-imigrantes-do-municipio-de-esteio-e-da-outras-providencias?r=p>. Acesso em: 18 maio 2022.

FMCSV - FUNDAÇÃO MARIA CECILIA SOUTO VIDIGAL. Marco Legal da Primeira Infância. Disponível em: <https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/impacto/marco-legal>. Acesso em: 04 novembro 2022.

HRW - HUMAN RIGHTS WATCH. Brasil: Crianças e adolescentes venezuelanos fogem sozinhos para o Brasil. Human Rights Watch, 05 dez. 2019. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2019/12/05/336318>. Acesso em: 04 novembro 2022.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Genebra: ONU, 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>. Acesso em: 29 out. 2022.

NAÇÕES UNIDAS. Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. In: CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS DE PLENIPOTENCIÁRIOS SOBRE O ESTATUTO DOS REFUGIADOS E APÁTRIDAS, 1951, Genebra. **Anais** [...]. Genebra: ONU, 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 17 maio 2022.

NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados**. Genebra: ONU, 1967. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf. Acesso em: 17 maio 2022.

NAÇÕES UNIDAS (Brasil). Cidades brasileiras compartilham boas práticas no acolhimento a migrantes e refugiados. **Nações Unidas Brasil**, Brasília, 28 abr. 2021a. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/125871-cidades-brasileiras-compartilham-boas-praticas-no-acolhimento-migrantes-e-refugiados>. Acesso em: 18 maio 2022.

NAÇÕES UNIDAS (Brasil). Fome sobe 30% em um ano na América Latina e Caribe. **ONU News**, 30 nov. 2021b. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/11/1772112>. Acesso em: 18 maio 2022.

O PAPEL da gestão no acolhimento de alunos imigrantes. **Aprendizagem em Foco**, São Paulo, n. 38, fev. 2018. Disponível em: https://www.institutounibanco.org.br/wp-content/uploads/2018/02/Aprendizagem_em_foco-n.38.pdf. Acesso em: 18 maio 2022.

OBMIGRA – OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS. **Refúgio em números**. 6. ed. Brasília: OBMigra, 2021. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/refugio-em-numeros>. Acesso em: 18 maio 2022.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. OIT destaca o trabalho de migrantes venezuelanos na linha de frente contra a COVID-19 na América Latina. **OIT Notícias**, Lima, 24 maio 2021. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_794222/lang--pt/index.htm. Acesso em: 18 maio 2022.

PIMENTEL, Sílvia. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – Cedaw 1979. In: FORSSARD, Eloisa (org.). **Instrumentos internacionais de direitos das mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. p. 13-32. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/SPM_instrumentosinternacionaisdireitosdasmulheres.pdf. Acesso em: 18 maio 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, 1º Plano Municipal de Políticas para Imigrantes 2021-2024. 2020. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/MIGRANTES/PUBLICACOES/Plano%20Municipal_Produto%20Final_Atualizado_02.pdf. Acesso em: 04 novembro 2022.

UNICEF acolhe crianças e adolescentes desacompanhadas na fronteira entre Venezuela e Brasil. **Nações Unidas Brasil**, 1º jun. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/129414-unicef-acolhe-criancas-e-adolescentes-desacompanhadas-na-fronteira-entre-venezuela-e-brasil>. Acesso em: 30 out. 2022.

UNHCR – THE UN REFUGEE AGENCY. **Field Handbook for the Implementation of UNHCR BID Guidelines**. [S.l.]: UNHCR, 2011. Disponível em: <https://www.unhcr.org/protection/children/50f6d27f9/field-handbook-implementation-unhcr-bid-guidelines.html>. Acesso em: 30 out. 2022.

UNHCR – THE UN REFUGEE AGENCY. **Global compact on refugees; good practices & innovative approaches by cities.** [S.l.]: UNHCR, 2021. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/09/WhatCitiesAreDoing_final.pdf. Acesso em: 18 maio 2022.

VECHIA, Gabrielli Dala. Com voo de Roraima para São Paulo, Força Aérea inicia transporte de venezuelanos. **FAB Notícias**, Brasília, 5 abr. 2018. Disponível em: <https://www.fab.mil.br/noticias/mostra/31885/AJUDA%20HUMANITÁRIA%C3%81RIA%20-%20Com%20voo%20de%20Roraima%20para%20S%C3%A3o%20Paulo,%20For%C3%A7a%20A%C3%A9rea%20inicia%20transporte%20de%20venezuelanos>. Acesso em: 18 maio 2022.

VNU – PROGRAMA DE VOLUNTARIOS DE LAS NACIONES UNIDAS. **El lazo que nos une:** voluntariado y resiliencia comunitaria: informe sobre el estado del voluntariado en el mundo 2018. [S.l.]: VNU, 2018. Disponível em: https://unv-swvr2018.org/files/51692_UNV_SWVR_2018_SP_WEB.pdf. Acesso em: 18 maio 2022.





APÊNDICE

ORIENTAÇÕES ÀS EQUIPES TÉCNICAS PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS VENEZUELANAS REFUGIADAS E MIGRANTES COM CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Este documento tem como objetivo colaborar com os(as) gestores(as) e as equipes técnicas municipais no trabalho com os(as) refugiados(as) e migrantes para acesso aos direitos e serviços essenciais, visando a proteção e desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA E DOCUMENTAÇÃO CIVIL

Solicitantes de reconhecimento da condição de pessoa refugiada são as pessoas que pediram refúgio no Brasil, mas cujos processos ainda estão em trâmite, ou seja, o Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) – autoridade responsável pela tomada de decisão – ainda não deliberou sobre seus pedidos.

O(A) solicitante não poderá ser deportado(a) fora das hipóteses legais, não receberá tratamento discriminatório de qualquer natureza, e tem assegurados os mesmos direitos dos(as) demais imigrantes em situação regular no país.

De acordo com a Resolução Normativa nº 29, de 14 de junho de 2019,¹ as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado(as) são processadas por meio de um sistema eletrônico próprio, o Sisconare,² após cadastro eletrônico, com o preenchimento dos dados pessoais e de contato, e o preenchimento do formulário do pedido de refúgio. Após se cadastrar no Sisconare e preencher o formulário, os(as) solicitantes devem se dirigir a uma unidade da Polícia Federal (PF) para formalização do pedido, registro, coleta de dados biométricos e emissão do Protocolo de Refúgio.

A Polícia Federal também processa pedido de Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), que não será entregue no mesmo momento, mas deve ser retirado no local alguns dias depois.

De posse das informações solicitadas, a Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-Conare) pode julgar necessária a realização de uma entrevista com o(a) solicitante da condição de refugiado(a). No caso específico de nacionais da Venezuela, o Estado brasileiro reconheceu, em 2019, a situação de grave e generalizada violação de direitos humanos em todo o território venezuelano. Isto ensejou o reconhecimento da condição de refugiado(a) de nacionais daquele país com base no inciso III do artigo 1º da Lei nº 9.474,³ e a adoção de procedimentos simplificados na tramitação dos pedidos, sendo dispensada a entrevista de elegibilidade.

1. Brasil (2019b).

2. O Sisconare é o sistema de tramitação de processos de refúgio no Brasil. Mais informações em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/sisconare>. Acesso em: 3 nov. 2022.

3. Brasil (1997).

Em geral, as notificações do processo de solicitação da condição de refugiado(a) se dão por mensagens de WhatsApp, *e-mail* e, em alguns casos, via Sisconare. Por isso, é importante que o(a) solicitante fique atento(a) aos meios de contato indicados e à plataforma Sisconare para verificar o processamento de sua solicitação.

PROTOCOLO DE REFÚGIO⁴

O Protocolo de Refúgio é o documento de identificação do(a) solicitante de reconhecimento da condição de refugiado(a). Ele comprova que o(a) solicitante está em situação migratória e documental regular no Brasil e pode exercer seus direitos, entre os quais: a expedição de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) provisória, a inclusão no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a emissão do respectivo documento, a possibilidade de solicitar abertura de conta bancária em instituição financeira supervisionada pelo Banco Central do Brasil⁵ e demais benefícios sociais. O Protocolo de Refúgio tem validade de 1 (um) ano e deve ser renovado por igual período até a decisão final do Conare.

DOCUMENTO PROVISÓRIO DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO (DPRNM)

O Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) é outro documento exclusivo para as pessoas que solicitam o reconhecimento da condição de refugiado(a) no Brasil.

O DPRNM tem a mesma validade do Protocolo de Refúgio, ou seja, 1 (um) ano, e sua validade é renovada automaticamente no momento da renovação do Protocolo de Refúgio, que deve ser feita anualmente, de forma sucessiva, até a decisão final do processo.

A data de validade do DPRNM não vem impressa no documento. É necessário ler o QR Code no canto superior direito, no verso do documento, para consultar.

4. Brasil (2017).

5. Sujeita à avaliação do banco correspondente.

CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO (CRNM)

Em caso de o pedido de reconhecimento da condição de refugiado(a) ser deferido pelo Governo brasileiro, a pessoa deve solicitar a expedição da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) em posto da Polícia Federal, que substituirá o Protocolo de Refúgio e o DPRNM.

A CRNM é, portanto, o documento de identidade de migrantes e refugiados(as) reconhecidos(as) no Brasil e garante os mesmos direitos de acesso a serviços públicos (saúde, educação e benefícios sociais), além de acesso à CTPS definitiva, direito à reunião familiar, a um documento de viagem, e à naturalização com um prazo mais flexível de 4 (quatro) anos a partir da data da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado(a).

A CRNM é o documento de identidade de migrantes no Brasil que possuem autorização de residência deferida sob outros amparos legais.

Atenção!

Por razões de confidencialidade, os documentos que as pessoas refugiadas e solicitantes da condição de refugiado(a) possuem não mencionam seu *status* como “solicitantes de refúgio” ou como “refugiado(a)”, mas indicam as categorias “provisório” e “residente”, de acordo com a Lei Brasileira de Refugiados (Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997) e com a Lei nº 13.445, de 2017.

Para mais detalhes sobre os documentos de identificação das pessoas refugiadas e solicitantes do reconhecimento da condição de refugiado(a), consulte os seguintes materiais informativos produzidos pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) em parceria com o Conare/Ministério de Justiça e Segurança Pública (MJSP):

- “Conheça o documento de identificação da pessoa reconhecida como refugiada no Brasil”: https://help.unhcr.org/brazil/wp-content/uploads/sites/8/2022/07/Folder_CRNM_WEB_PT.pdf;
- “Conheça os documentos de identificação de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil”: https://help.unhcr.org/brazil/wp-content/uploads/sites/8/2022/07/Folder_DPRNM_WEB_PT.pdf.

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

Enquanto aguarda a decisão final de seu pedido junto ao Governo brasileiro, o(a) solicitante de reconhecimento da condição de refugiado(a), de posse do Protocolo de Refúgio e/ou do DPRNM, poderá solicitar a CTPS temporária em uma unidade específica do município ou mediante acesso virtual gratuito nas plataformas IOS e Android, ou, ainda, via *web* pelo *link* <https://servicos.mte.gov.br>.

Em geral, trabalhadores(as) migrantes e refugiados(as) interiorizados(as) adquirem esse documento ao chegar ao município de acolhida. A validade da CTPS será de 6 (seis) meses e deverá ser renovada oportunamente.

Por sua vez, as pessoas refugiadas (cujo *status* já foi reconhecido pelo Governo brasileiro) possuem direito de solicitar a emissão da CTPS definitiva.

CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF)

Com o Protocolo de Refúgio ou o DPRNM, solicitantes da condição de refugiado(a) podem solicitar a emissão de CPF. Para isso, é necessário acessar o *site* da Receita Federal (www.gov.br/receitafederal) realizar o pré-cadastro e enviar os documentos solicitados. Menores de 16 anos devem apresentar documentação de um responsável legal.

As pessoas refugiadas (cujo *status* já foi reconhecido pelo Governo brasileiro) também possuem direito de solicitar a emissão do CPF.

DOCUMENTO DE VIAGEM PARA REFUGIADOS(AS) (PASSAPORTE)

Pessoas refugiadas tem direito à emissão de um documento para viajar ao exterior e retornar. Em muitas situações, as pessoas refugiadas são impossibilitadas de obter passaportes de seu país de nacionalidade (de onde saíram), e, portanto, precisam de um documento para que possam fazer viagens internacionais.

No Brasil, a pessoa cuja condição de refugiada foi reconhecida poderá solicitar à Polícia Federal a emissão de passaporte para estrangeiros(as), mediante requerimento, pagamento de taxas e apresentação dos documentos necessários. Contudo, para viagens ao exterior – como viagem ao país de origem, viagem com duração superior

a 12 (doze) meses e viagem com utilização de passaporte do país de origem –, é necessária a solicitação de autorização expressa do Conare. Sem esta autorização para viajar, incorre-se na possibilidade de perda da condição de refugiado(a).

OUTRAS FORMAS DE REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA



a. Autorização temporária de residência:

As pessoas de nacionalidade venezuelana podem requerer autorização de residência temporária perante uma das unidades da Polícia Federal, com base na Portaria Interministerial nº 19, de 23 de março de 2021, para nacionais de país fronteiriço onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados-partes do Mercosul e Países Associados.⁶ A autorização de residência poderá ser concedida independentemente da situação migratória em que houver ingressado no Brasil. Em caso de a entrada ter ocorrido durante a vigência das restrições excepcionais e temporárias, é necessário que seja apresentado comprovante de vacinação, impresso ou em meio eletrônico.⁷

A autorização de residência temporária será outorgada por um prazo inicial de 2 (dois) anos, ao final do qual pode ser solicitada autorização de residência por tempo indeterminado, desde que o(a) imigrante(a) não apresente registros criminais no Brasil e comprove meios de subsistência no país.

b. Autorização de residência para fins de trabalho:

Pode ser concedida ao(à) migrante que exerça atividade laboral, com ou sem vínculo empregatício no país.

c. Autorização de residência com base em reunião familiar:

A pessoa refugiada ou migrante que disponha de autorização de residência por prazo indeterminado pode solicitar autorização de residência para seu familiar, a depender do grau de parentesco. O(A) interessado(a) deve se dirigir à Polícia Federal com o comprovante do preenchimento do formulário correspondente,

6. Brasil (2021).

7. Brasil (2022).

a CRNM, acompanhados da documentação correspondente ao procedimento solicitado (especialmente comprovante do vínculo familiar e, se for o caso, demonstração de dependência econômica) e, quando aplicáveis, com as taxas recolhidas, na forma da Portaria Interministerial nº 12, de 13 de junho de 2018.⁸

A pessoa beneficiada por autorização de residência por reunião familiar não poderá solicitar para outro familiar a autorização de residência por este mesmo fundamento.

d. Autorização de residência para fins de reunião familiar será concedida ao(à) refugiado(a)/migrante:⁹

Cônjuge ou companheiro(a) de pessoa brasileira ou imigrante com autorização de residência, sem discriminação alguma, nos termos do ordenamento jurídico brasileiro; filho(a) de brasileiro(a) ou de imigrante beneficiário(a) de autorização de residência; que tenha filho(a) brasileiro(a); que tenha filho(a) imigrante beneficiário(a) de autorização de residência; descendente até o segundo grau de brasileiro(a) ou de imigrante beneficiário(a) de autorização de residência; descendente até o segundo grau de brasileiro(a) ou de imigrante beneficiário(a) de autorização de residência; irmão(ã) de brasileiro(a) ou de imigrante beneficiário(a) de autorização de residência; e/ou que tenha brasileiro(a) sob a sua tutela, curatela ou guarda.

e. Autorização de residência com base em acordo ou tratado de residência:

Alguns acordos internacionais possibilitam a obtenção de autorização de residência com condições especiais para os nacionais dos países signatários, a exemplo do Acordo de Residência Mercosul e Associados, do Acordo de Residência Brasil e Argentina e do Acordo de Residência Brasil e Uruguai.

Além das modalidades anteriormente apresentadas, podem obter proteção e autorização de residência provisória o(a) apátrida e o(a) solicitante de asilo político ou refúgio. Caso o pedido de reconhecimento seja deferido, terão direito à autorização de residência por prazo indeterminado.

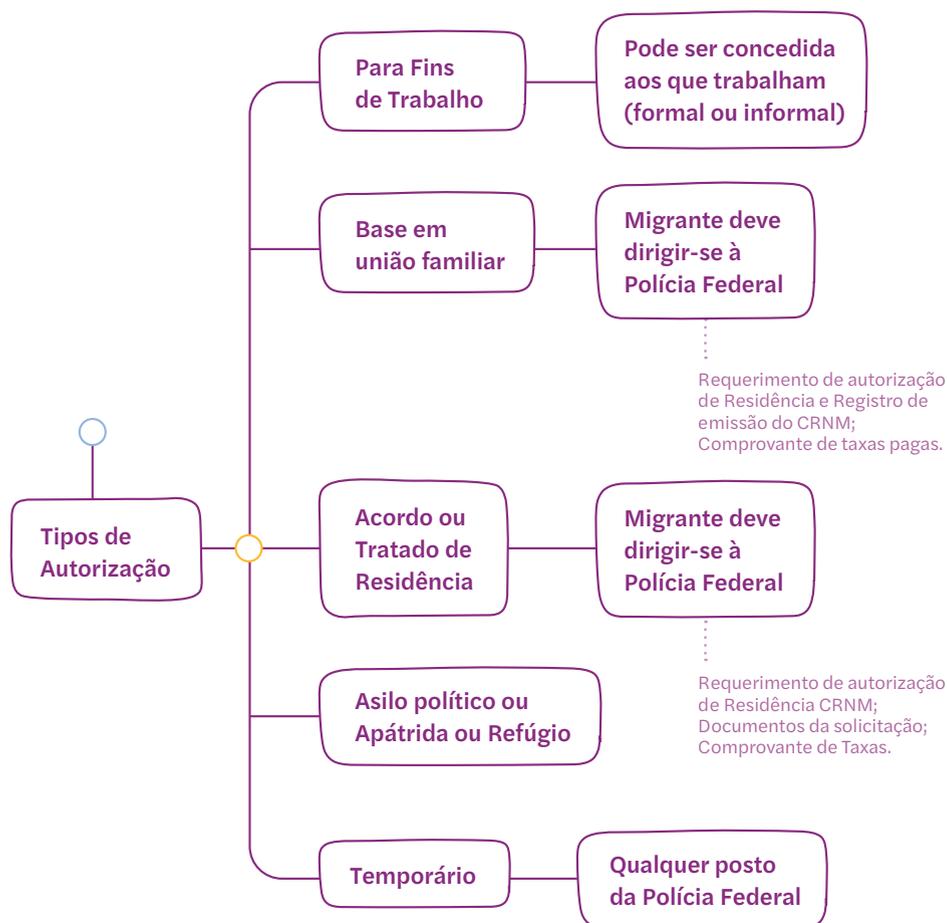
O(A) solicitante deve se dirigir a uma unidade da Polícia Federal que ofereça atendimento a refugiados(as) e imigrantes da circunscrição onde esteja domiciliado(a) o(a) requerente ou promover o agendamento virtual no [site https://servicos.dpf.gov.br/agenda-web/acessar](https://servicos.dpf.gov.br/agenda-web/acessar).

8. Brasil (2018).

9. Brasil (2017).

Autorização de Residência

Serviço oferecido em alguns postos da Polícia Federal



Crianças nascidas no Brasil são brasileiras, independentemente da origem de seus pais. Elas são registradas no Cartório de Registro Civil, no qual será emitida a Certidão de Nascimento.

ACESSO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social é um dos pilares de Seguridade Social do Brasil, viabilizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). É uma política importante para a inclusão da comunidade refugiada e migrante, oferecendo suporte por meio de serviços, benefícios, programas e projetos, especialmente para famílias de baixa renda ou pessoas em situação de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos.

No que se refere ao fluxo migratório venezuelano, após adentrarem em território nacional, as famílias podem ser atendidas nos serviços públicos disponibilizados no Brasil, como os serviços do SUAS, podem ser cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e acessar benefícios e transferência de renda, observados critérios previstos na legislação, sendo orientadas sobre seus direitos e deveres.

Orientação: ao receber grupos de venezuelanos(as), é importante informar o alcance e a finalidade de cada equipamento da assistência social para que conheçam a rede de proteção social, especialmente para o cuidado das crianças no novo território.

Serviços do SUAS	Unidade de oferta
Proteção Social Básica	
<ul style="list-style-type: none"> Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio 	<ul style="list-style-type: none"> CRAS Unidades referenciadas ao CRAS
Proteção Social Especial de Média Complexidade	
<ul style="list-style-type: none"> Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. 	<ul style="list-style-type: none"> CREAS Unidades referenciadas ao CREAS Centro POP
Proteção Social Especial de Alta Complexidade	
<ul style="list-style-type: none"> Serviços de Acolhimento: Institucional; República; Família Acolhedora. Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. 	<ul style="list-style-type: none"> Unidades de Acolhimento; Família Acolhedora.

REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO

Unidades de atendimento



CRAS

Oferece proteção social básica e previne situações de risco, desenvolvendo potencialidades, aquisições e fortalecendo vínculos familiares e comunitários. É um dos pontos onde se pode realizar a inscrição no Cadastro Único (CadÚnico). O CRAS orienta e adota procedimentos para viabilizar o acesso também a benefícios socioassistenciais, observados critérios regulamentados.



CREAS

Oferece atendimento no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade a pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.

A ótica dos CREAS apoiar na superação da violação de direitos de indivíduos e famílias.

1. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS):

Equipamento público estatal responsável pela oferta e referenciamento da Proteção Social Básica nos territórios. Oferece serviços de proteção social básica visando prevenção de situações de risco, desenvolvendo potencialidades, aquisições e fortalecendo vínculos familiares e comunitários.

É um dos pontos onde pode ser realizado o cadastramento no Cadastro Único. O CRAS orienta e adota procedimentos para viabilizar o acesso também a benefícios socioassistenciais, observados critérios regulamentados.

Além de fazer a inscrição no Cadastro Único ou a atualização cadastral, no CRAS é possível ter orientação sobre os benefícios sociais e sobre direitos que a família pode acessar. O CRAS também pode inserir a família em atendimento no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e em outros serviços do SUAS e fazer encaminhamento para a família ser incluída em serviços das demais políticas públicas.

Como funciona?

Conheça benefícios que podem ser acessados por intermédio de orientações no CRAS:

- Benefício de Prestação Continuada (BPC) – destinado a membro da família com deficiência ou pessoa idosa;
- Benefício eventual – para auxílio nas emergências e calamidades públicas, nascimento ou morte de algum membro da família;
- Alguns benefícios podem ser fornecidos pelas prefeituras locais: auxílio-aluguel, cesta básica, programas de segurança alimentar e outros.

a. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF):

O PAIF é oferecido em todos os CRAS e serve para o acompanhamento direto, de forma a apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

As famílias migrantes e refugiadas podem procurar o CRAS mais próximo de sua residência e solicitar acesso à equipe do PAIF. Lá encontrarão acolhida, estudo social, visitas domiciliares, acompanhamento familiar, oficinas com famílias, ações comunitárias, ações particularizadas e os encaminhamentos necessários.

Caso a família não seja inscrita no CadÚnico, a equipe do PAIF poderá apoiar no cadastramento. Além disso, as equipes poderão realizar os encaminhamentos necessários para o acesso à renda, serviços da Assistência Social e de outras políticas, considerando as necessidades de cada família e os critérios de acesso.

Orientação: caso adultos ou crianças ainda não tenham inscrição no CadÚnico, oriente sobre os benefícios fornecidos às famílias, bem como os serviços assegurados, e instrua como fazer o cadastramento.

b. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV):

O SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, e ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias, desenvolvido pelo PAIF. Este serviço atende pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, com fragilidades nos vínculos familiares e comunitários.

No espaço de convivência, os(as) usuários(as) podem realizar atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, entre outras, que variam de acordo com sua idade e interesse, além de ampliar trocas culturais e compartilhar experiências que desenvolvam o pertencimento e a identidade.

c. Cadastro Único (CadÚnico):

Esta é a porta de entrada para os benefícios dos Governos Federal, Estadual e Municipal. Ao se cadastrar, o(a) beneficiário(a) terá o Número de Identificação Social (NIS) e poderá acessar cerca de 20 programas federais para famílias de baixa renda, observados os critérios regulamentados. A inscrição pode ser realizada no CRAS ou no posto de atendimento no município.

Para realização do cadastro, podem ser solicitados os seguintes documentos: Protocolo de Refúgio, DPRNM ou CRNM; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento – caso seja casado(a) civilmente –; CTPS; CPF; documento de viagem (passaporte), caso tenham.

Os principais programas disponíveis por meio do CadÚnico, para os quais tanto brasileiros quanto migrantes e refugiados(as) têm direito são:

- Programa de transferência de renda (Bolsa Família);
- Benefício de Prestação Continuada;
- Programa Tarifa Social de Energia Elétrica;
- Isenção de taxas em concursos públicos;
- ID Jovem;

d. Programa de transferência de renda:

O Programa Bolsa Família, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, é um programa de transferência de renda com condicionalidades no campo da saúde e da educação. Ele garan-

te transferência de renda para famílias em situação de pobreza, com valores adicionais para gestantes, crianças e adolescentes, que são prioridades do programa. Além disso, para fortalecer os cuidados com a primeira infância, as famílias recebem um valor adicional para cada criança menor de 6 anos.

Além do direito assegurado na Lei de Migração, o Ofício Circular Conjunto SENARC/MDS e SNAS/MDS no 2/2014,10 de 11 de fevereiro de 2014, reforça a efetivação do programa ao público refugiado e migrante, com esclarecimentos em relação ao cadastramento deste no CadÚnico e acesso ao programa. Não existe nenhum impedimento para o cadastramento e a concessão de benefícios para refugiados(as) e migrantes, considerados também público alvo das políticas sociais da mesma forma que os brasileiros, desde que atendidos os critérios e contemplado o perfil previsto em lei.

Acesse a Cartilha do Programa Bolsa Família:

https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/novo-bolsa-familia-garante-valor-minimo-de-r-600-por-residencia-renda-minima-por-pessoa-e-adicional-para-criancas-adolescentes-e-gestantes/Cartilha_Bolsa_Familia.pdf

Orientação: Alguns estados e municípios dispõem de programas próprios de transferência de renda. Informações a este respeito podem ser obtidas também nos CRAS.

2. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS):

O CREAS é uma unidade pública de referência da proteção social especial de média complexidade, onde são atendidas famílias e pessoas que vivenciam situações de risco social, violência ou outras violações de direitos.

Serviços do CREAS

a. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI):

Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de

condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

b. Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS):

O Serviço Especializado em Abordagem Social identifica pessoas e famílias em situação de rua nos espaços públicos. O trabalho de abordagem e busca ativa é realizado por meio de uma equipe de educadores sociais que identificam, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, uso abusivo de drogas, dentre outras situações. O SEAS busca garantir a resolução de necessidades imediatas e promove a inserção das pessoas atendidas na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

c. Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias:

Esse serviço faz parte da proteção social especial de alta complexidade do SUAS. Consiste na garantia da proteção integral, moradia e alimentação, para famílias e indivíduos afastados do seu núcleo familiar e/ou comunitários de origem, que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, incluindo migrantes e refugiados.

Em alguns municípios que recebem fluxo intenso de migrantes e refugiados, há serviços de acolhimento organizados para atender especificamente este público.

Por ser uma situação de emergência por crise humanitária reconhecida, o Governo Federal poderá oferecer recursos aos municípios de acolhida, por meio de repasses ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), para cofinanciar o acolhimento por 6 (seis) meses, prorrogáveis enquanto persistir a situação de emergência, quando a chegada de imigrantes e refugiados(as) extrapolar a capacidade local para acolhimento. A execução poderá ser efetuada por gestão direta ou por meio de uma organização social com competência ou qualidade de especialista no Serviço de Acolhimento, conforme estabelecido pelos normativos do SUAS.



Orientação: Os gestores municipais deverão avaliar a melhor forma de atendimento da necessidade de acolhimento provisório, de acordo com o diagnóstico realizado, recursos locais e planejamento, optando pela modalidade de acolhimento ou de pagamento de auxílio-aluguel. É importante lembrar que recursos federais não devem ser utilizados para pagamentos de benefícios estabelecidos pelo município nem serem repassados diretamente ao(à) migrante ou refugiado(a). Essa decisão é tomada com base na previsão de número de acolhidos pelo município, instituições locais existentes e a rede socioassistencial de apoio. As políticas públicas devem ser acessíveis e absorver os atendimentos aos(as) refugiados(as) e migrantes, bem como, simultaneamente, à população nacional.

Orientação geral: criar um diálogo transversal entre as diferentes políticas de promoção e defesa para apoiar a inclusão e o acolhimento das famílias, em especial aquelas com crianças pequenas. Preparar os prepostos dos serviços de referência para o diálogo com a comunidade refugiada e migrante; incluir as famílias nas políticas municipais de assistência e acompanhar sua integração. Orientar os grupos de venezuelanos(as) sobre o alcance e a finalidade de cada equipamento e serviço de proteção do SUAS, em especial no cuidado das crianças.

DIREITO À ALIMENTAÇÃO

A população de baixa renda no Brasil conta com dois programas que facilitam o acesso ao direito básico à alimentação e à nutrição.



RESTAURANTES POPULARES

É um equipamento público que oferece refeições a qualquer pessoa. As refeições são saudáveis, balanceadas por nutricionistas e com preços acessíveis. Costumam se localizar em áreas centrais ou regiões movimentadas para trabalhadores(as) de baixa renda formais e/ou informais.

Como funciona?

Os(As) beneficiários(as) atendidos pelo programa social Bolsa Família poderão pagar um valor simbólico ou se alimentar gratuitamente,¹⁰ enquanto os(as) demais pagarão o valor de custo da refeição, conforme definido por cada município.

Orientação: outras políticas de segurança alimentar podem ser desenvolvidas por iniciativa do município, como distribuição de cestas básicas e outros auxílios. Ofereça informações aos(às) beneficiários(as).

AUXÍLIO GÁS

O Auxílio Gás é um programa do Governo Federal que concede direito a receber 50% do preço nacional do botijão de 13 quilos (kg).



Como funciona?

É necessário estar inscrito no CadÚnico, possuir renda familiar mensal menor ou igual a meio salário-mínimo ou algum membro familiar estar inscrito com Benefício de Prestação Continuada (BPC). O pagamento do auxílio é feito ao Responsável Familiar (RF), preferencialmente à mulher indicada no cadastro.

ACESSO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

O SUS é um sistema de saúde público que garante o acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país, incluindo pessoas refugiadas e migrantes, solicitantes de refúgio e não nacionais que estejam no Brasil de passagem ou ainda indocumentados. Os atendimentos abrangem desde procedimentos básicos até os mais complexos, assim como serviços de urgência e emergência, atenção hospitalar, assistência farmacêutica, entre outros.

10. Restaurante popular. Mais informações em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-os-restaurantes-populares>. Acesso em: 3 nov. 2022.

Orientação: todos os equipamentos de saúde devem se preparar para atender, por meio da pactuação interfederativa, a demanda de refugiados(as) e migrantes, principalmente das crianças na primeira infância.

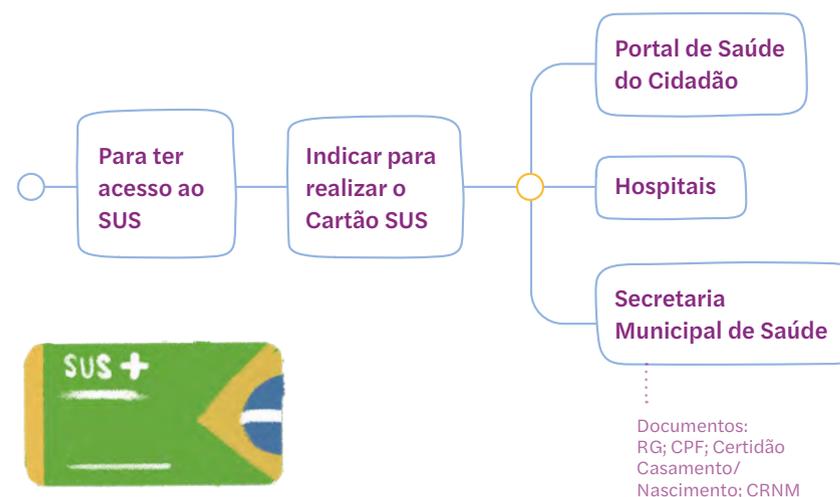
CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS OU CARTÃO SUS)

É um documento importante e único no qual ficam registradas todas as informações sobre os atendimentos, as consultas e os tratamentos do(a) paciente nas unidades da rede de saúde. Refugiados(as) e migrantes precisam de um dos documentos para fazer seu CNS: passaporte, Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), Protocolo de Refúgio, Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) ou documento oficial de identificação fornecido pelo país de origem. A confecção do Cartão SUS pode ser feita com agendamento prévio ou na hora do atendimento em qualquer Unidade Básica de Saúde (UBS).

Crianças até 12 anos têm direito de emitir a Caderneta da Criança junto com o Cartão SUS.

Cartão Nacional de Saúde (SUS)

Informe os principais serviços de saúde



ACESSO À SAÚDE PARA CRIANÇAS

Serviços de Saúde para Crianças



CADERNETA DA CRIANÇA

Em qualquer Unidade da Rede de saúde.
Até 12 anos tem direito.
Avalia-se: vacinas, amamentação, vínculo entre mãe e filho, etc.



TRIAGEM NEO NATAL

A Triagem analisa distúrbios e doenças congênitas.
Na **1ª consulta** oriente para a realização dos exames no bebê e Criança e informe a **gratuidade**.



VACINAÇÃO

A vacina é obrigatória em crianças.
Serviço **gratuito** em **postos** de saúde pública.
Calendário nas UBS!

Caderneta da Criança¹¹

É um documento importante e único no qual devem ficar registradas todas as informações sobre o atendimento à criança nos serviços de saúde, de educação e de assistência social para o acompanhamento desde o momento do seu nascimento até os 12 anos de idade.

Como funciona?

A Caderneta da Criança auxiliará no acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento infantil, é gratuita e pode ser pedida em qualquer unidade de saúde.

Orientação: é importante instruir as famílias para que acompanhem de perto a saúde de seu(sua) filho(a), desde o nascimento, e realizem as consultas de rotina nos primeiros 36 (trinta e seis) meses. A primeira semana depois do nascimento é muito importante para saber como estão a mulher e o bebê. Serão avaliadas as condições de saúde, o vínculo entre a mulher e o(a) filho(a), a amamentação, a vacinação e outros cuidados. Essa consulta pode ser realizada por médicos ou enfermeiros em casa ou nas UBS. Deve-se instruir as mães, os pais e os cuidadores a sempre levar o Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS), a Caderneta da Criança e os documentos pessoais nas consultas e nos atendimentos.

PREVENIR DOENÇAS PELA TRIAGEM NEONATAL

A triagem neonatal inclui exames que identificam eventuais distúrbios e doenças congênitas no bebê: testes do pezinho, do olhinho, da orelhinha e do coração, que serão realizados nos primeiros dias de vida.

Orientação: durante a primeira consulta, oriente sobre o pedido e a realização dos exames no bebê, assim como sua gratuidade.

¹¹ A Caderneta da Criança encontra-se disponível na íntegra no site da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), em duas versões: Menino: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_crianca_menino_2ed.pdf; Menina: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_crianca_menina_2ed.pdf.

VACINAÇÃO: IMPORTÂNCIA E CALENDÁRIO DE IMUNIZAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA

O Programa Nacional de Imunizações (PNI) oferece ao público em geral todas as vacinas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no Calendário Nacional de Vacinação.

As crianças refugiadas e migrantes podem obter gratuitamente as vacinas em postos de saúde públicos e têm direito, inclusive, de serem vacinadas gratuitamente contra a Covid-19. Os postos de saúde oferecem as vacinas conforme o calendário a seguir:



Calendário Nacional de Vacinação - Vacinas para a criança

Vacina	Proteção Contra	Composição	Esquema Básico	Número em Doses	Reforço	Idade Recomendada	Recomendado	Intervalo	Mínimo
BCG (1)	Formas graves de tuberculose, meningite e miliar	Bactéria viva atenuada	Dose única	-	-	Ao nascer	-	-	-
Hepatite B Recombinante (2)	Hepatite B	Antígeno recombinante de superfície do vírus purificado	Dose ao nascer	-	-	Ao nascer	-	-	-
Poliomielite 1, 2, 3, (VIP - Inativada)	Poliomielite	Vírus inativado tipos 1, 2 e 3	3 doses	2 reforços com a vacina VOP	1ª dose: 2 meses 2ª dose: 4 meses 3ª dose: 6 meses	60 dias	60 dias	30 dias	-
Poliomielite 1 e 3 (VOP - Atenuada)	Poliomielite	Vírus vivo atenuado tipos 1 e 3	-	2 reforços	1º reforço: 15 meses 2º reforço: 4 anos de idade	-	-	1º reforço: 6 meses após 3ª dose da VIP 2º reforço: 6 meses após 1º reforço	-
Rotavírus Humano G1P1 (VRH)(3)	Diarréia por Rotavírus	Vírus vivo atenuado	2 doses	-	1ª dose: 2 meses 2ª dose: 4 meses	60 dias	60 dias	30 dias	-

Calendário Nacional de Vacinação - Vacinas para a criança

Vacina	Proteção Contra	Composição	Número em Doses	Idade Recomendada	Intervalo		
			Esquema Básico	Reforço	Recomendado	Mínimo	
DTP+ Hib+ HB (Penta)	Diarreia, Tétano, Coqueluche, <i>Haemophilus Influenzae</i> B e Hepatite B	Toxoides diftérico e tétano purificados e bactéria da coqueluche inativada. Oligossacarídeos conjugados do Hib, antígeno de superfície de HB	3 doses	2 reforços com a vacina DTP	1ª dose: 2 meses 2ª dose: 4 meses 3ª dose: 6 meses	60 dias	30 dias
Pneumocócica 10-Valente (PCV 10) (4)	Pneumonias, Meningites, Otites, Sinusites pelos sorotipos que compõe a vacina	Polissacarídeo capsular de 10 sorotipos pneumococos	2 doses	Reforço	1ª dose: 2 meses 2ª dose: 4 meses Reforço: 12 meses	60 dias	30 dias da 1ª para a 2ª dose e de 60 dias da 2ª dose para o 1º reforço
Meningocócica C (Conjugada) (4)	Meningites meningocócica tipo C	Polissacarídeo capsulares purificados da <i>Neisseria Meningitidis</i> do sorotipo grupo C	2 doses	Reforço	1ª dose: 3 meses 2ª dose: 5 meses Reforço: 12 meses	60 dias	30 dias da 1ª para a 2ª dose e de 60 dias da 2ª dose para o 1º reforço
Febre Amarela (Atenuada) (5)	Febre Amarela	Vírus vivos atenuado	1 dose	Reforço	Dose: 9 meses Reforço: 4 anos de idade	-	30 dias
Sarampo, Caxumba e Rubéola (SCR) (6)	Sarampo, Caxumba e Rubéola	Vírus vivos atenuados	2 doses (primeira dose com SCR e segunda dose com SCR)	-	12 meses	-	30 dias
Sarampo, Caxumba e Rubéola e Varicela (SCRV) (4) (7)	Sarampo, Caxumba, Rubéola e Varicela	Vírus vivos atenuados	2 doses (segunda dose da SCR e primeira de varicela)	-	15 meses	-	30 dias entre a dose de triplíce viral e a dose de tetraaviral
Hepatite A (HA) (4)	Hepatite A	Antígeno do vírus da hepatite A, inativada	1 dose	-	15 meses	-	-
Difteria e Tétano e Pertussis (DTP)	Diarreia, Tétano e Coqueluche	Toxoides diftérico e tetânico purificados e bactéria da coqueluche, inativada	Considerar doses anteriores com penta e DTP	2 reforços	1º reforço: 15 meses 2º reforço: 4 anos de idade	1º ref. 9 meses após a 3ª dose 2º ref. 3 anos após 1º reforço	4º reforço: 6 meses após 3ª dose 2º reforço: 6 meses após 1º reforço
Difteria e Tétano (dT)	Diarreia e Tétano	Toxoides diftérico e tetânico purificados, inativada	3 doses (Considerar doses anteriores com penta e DTP)	A cada 10 anos. Em caso de ferimentos graves a cada 5 anos	A partir dos 7 anos de idade	60 dias	30 dias
Papilomavírus humano (HPV)	Papilomavírus Humano 6, 11, 16 e 18 (recombinante)	Partícula da cápsula do vírus antígeno de superfície	2 doses	-	9 a 14 anos para Meninas e Meninos	2ª dose: 6 meses após 1ª dose	-
Pneumocócica 23-valente (PPV 23) (8)	Meningite, Sepses, Pneumonias, Sinusite, Otite e Bronquite	Polissacarídeo capsular de 23 sorotipos pneumococos	1 dose	-	A partir de 5 anos de idade para os povos indígenas, sem comprovação da vacina PCV10	-	-
Varicela (9)	Varicela	Vírus vivo atenuado	1 dose (corresponde à segunda dose da varicela)	-	4 anos	-	30 dias

Orientação: informe sobre a importância da vacinação infantil para manter a família saudável e desenvolva ações educativas nos locais de acolhida como forma de sensibilizar a comunidade venezuelana sobre a importância, a regularidade e o compromisso com a vacinação e a saúde pública.

Os pais precisam saber que o Cartão de Vacinação é exigido no ato da matrícula nas escolas e na concessão de benefícios sociais. O Ministério da Saúde orienta que a mãe amamente o bebê durante a aplicação das injeções. Não vacinar as crianças corretamente pode ser considerado negligência à saúde da criança.

EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

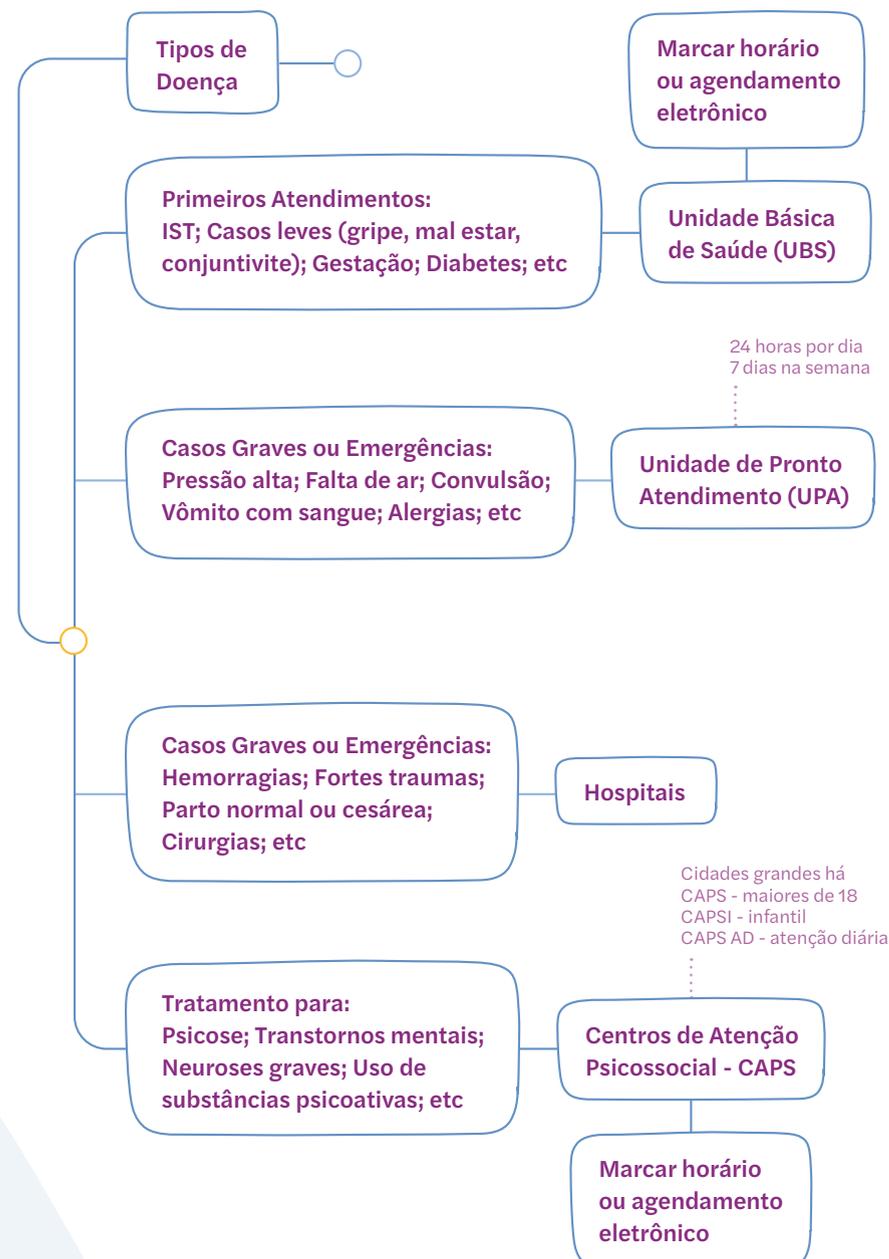
O SUS atende as pessoas, conforme o tipo de caso, em um dos equipamentos:

- Unidade Básica de Saúde (UBS);
- Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
- Hospitais;
- Saúde Bucal;
- Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).



Serviço à Saúde

Serviços públicos brasileiros



a. Unidades Básicas de Saúde (UBS):

Atendem situações em que não há risco de morte, estão em todos os municípios brasileiros e são conhecidas como Postos de Saúde, Centros de Saúde ou Clínicas da Família. Nas UBS, as famílias encontram todas as vacinas do calendário da Caderneta da Criança.

É o local onde ocorre o primeiro atendimento profissional da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no Brasil e encaminhamento para atendimento imediato, agendamento de consulta, procedimentos médicos, imunização ou apenas busca de informação sobre as unidades de saúde da localidade.

UBS são indicadas para casos de sintomas leves de gripe, tontura, dor abdominal, mal-estar, diarreia, vômito e conjuntivite, além de tratamento e acompanhamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs). É nesse espaço que se acolhem e acompanham casos de gestação, hipertensão, diabetes e obesidade.

O atendimento das crianças se dará na Pediatria, que poderá encaminhar o(a) paciente para as demais especialidades médicas.

Como funciona?

Agendar horário com antecedência na UBS mais próxima da residência. Algumas capitais oferecem agendamento eletrônico.

Orientação: refugiados(as) e migrantes devem saber que emergências, casos graves ou complexos precisam de suporte hospitalar. Nestas situações, os(as) pacientes devem se dirigir para uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou um hospital.

b. Unidades de Pronto Atendimento (UPA):

Atendem casos de urgência e emergência em clínica médica, casos de pressão e febre alta, falta de ar, convulsão, vômitos com sangue, dor abdominal, dor de cabeça intensa, alergias severas, fraturas, cortes, inflamação nos dentes. Além disso, realiza exames, como raio-X, eletrocardiograma e demais procedimentos laboratoriais.

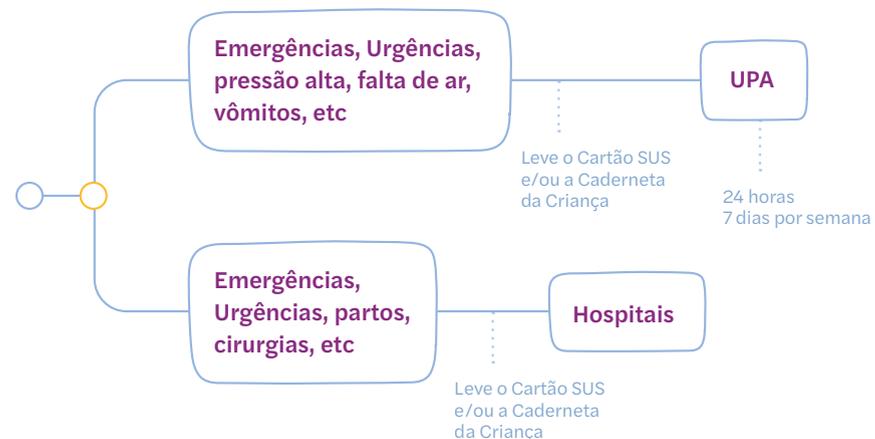
Como funciona?

As UPAs funcionam em todos os estados brasileiros, 24 horas por dia, todos os dias da semana, e prestam atendimento gratuito. O que determina a ordem de atendimento é a gravidade do risco, e não a ordem de chegada. Crianças pequenas e gestantes têm prioridade no atendimento e serão atendidas pelo médico pediatra ou ginecologista de plantão.

Orientação: informe que, no caso de algum dos sintomas descritos, o(a) cuidador(a) ou responsável pela criança deve levá-la à UPA mais próxima junto do Cartão SUS e da Caderneta da Criança.

Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Hospitais

Serviço público brasileiro de saúde



c. Hospitais com serviços de pronto atendimento:

Atendem pacientes com problemas de saúde agudos, com alterações e sintomas inesperados e que necessitam de uma intervenção imediata ou breve, chamados de urgência ou emergência, como hemorragias e fortes traumas, tratamento médico especializado, parto, cirurgias e transplantes, entre outras situações.

Como funciona?

Caso a família necessite de atendimento de urgência e emergência para uma situação como as descritas, deve se dirigir à UPA ou hospital mais próximo. Gestantes e crianças pequenas têm prioridade no atendimento.

d. Saúde Bucal:

O SUS também possui uma política nacional chamada Brasil Sorridente, que oferece atendimento gratuito de saúde bucal, com ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde. Os atendimentos ocorrem principalmente nas UBS, e casos mais específicos são encaminhados para os Centros de Especialidade Odontológica (CEOs) e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPDs).

Adultos e crianças recebem orientação sobre a higienização adequada para evitar cáries e como cuidar da saúde bucal das crianças pequenas.



e. Centros de Atenção Psicossocial (CAPS):

Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) são locais de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais, psicoses, neuroses graves e persistentes e demais quadros que justifiquem sua permanência em um dispositivo de atenção diária, personalizado e promotor da vida.

Os CAPS atendem todas as faixas etárias para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas. Em cidades maiores, há o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) e o Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPS I).

Como funciona?

O acesso ao CAPS pode ser feito por demanda espontânea ou por encaminhamento de alguma unidade de saúde. O atendimento é feito por uma equipe multidisciplinar e os horários de funcionamento podem variar conforme a localidade.

CAPS AD é um serviço público de atenção diária para atendimento e tratamento de usuários(as) em relação ao uso de drogas e reinserção familiar, social e comunitária para todas as idades. O CAPS I acolhe e atende crianças e adolescentes menores de 18 anos em sofrimento psíquico grave e menores de 16 anos que fazem uso de álcool e/ou outras drogas. Oferece acolhimento, atendimento individual e grupos, além de visita domiciliar, quando necessário.

Orientação: é importante informar às famílias sobre seus direitos, as peculiaridades de cada equipamento da rede do SUS e a importância de levar o Cartão SUS e a Caderneta da Criança em todos os atendimentos.

Unidades de atendimento



UPA

Informe que no caso de algum sintoma de adoecimento que requeira atendimento rápido, o cuidado ou responsável da criança deve dirigir-se à UPA mais próxima, levando cartão SUS e Caderneta da Criança.

Crianças pequenas e gestantes têm **prioridade** no atendimento e serão atendidas pelo médico pediatra ou ginecologista de plantão.

As UPAs funcionam **24 horas por dia**, todos os dias da semana, e prestam **atendimento gratuito**.



CAPS

Serviço de saúde aberto e comunitário do **SUS**. Todas as faixas etárias para transtornos mentais graves e persistentes.

CAPSi é para crianças e adolescentes menores de 18 anos.

Atendimento Individual, Grupo e Domiciliar.

CAPS AD

Tratamento de usuários em relação ao uso de drogas e reinserção familiar, social e comunitária para todas as idades.



UBS

É o local onde ocorre o primeiro atendimento profissional da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no Brasil e encaminhamento para atendimento imediato, agendamento de consulta, procedimentos médicos, imunização ou apenas buscar informações sobre as unidades de saúde da localidade.

Unidade Básica de Saúde - UBS estão em todos os municípios.

Conhecidas como: Posto/Centro de Saúde

Trata doenças com sintomas leves, bem como realiza o acompanhamento da saúde familiar sob uma perspectiva integral e preventiva.

Oriente às mães, pais, cuidadores a sempre levarem o Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS) e a Caderneta da Criança nos atendimentos e documentos pessoais nas consultas.



HOSPITAIS

Caso seja necessário atendimento de urgência e emergência a partir dos sintomas acima, a família será encaminhada ao Pronto Socorro, UPA mais próximo. O encaminhamento ao Hospital se dará pelo Pronto Socorro ou diretamente da UPA.

Trata doenças com sintomas leves, bem como realiza o acompanhamento da saúde familiar sob uma perspectiva integral e preventiva.

LICENÇA E SALÁRIO - MATERNIDADE / PATERNIDADE

LICENÇA E SALÁRIO - MATERNIDADE

A licença-maternidade é o afastamento do trabalho para cuidar do bebê por até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 dias em caso de carteira assinada por empregador(a) que aderiu ao programa Empresa Cidadã. Mães adotivas também têm direito.

O salário-maternidade é um auxílio financeiro mensal que garante o afastamento da mãe do trabalho por nascimento, aborto, feto natimorto ou adoção, durante o período da licença-maternidade, de acordo com cada situação. O pagamento é feito pelo(a) empregador(a) (que, depois, recebe o repasse do valor pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS) ou diretamente pelo INSS, caso a segurada esteja desempregada ou seja autônoma.



Como funciona?

Mães empregadas devem comunicar ao(a) empregador(a) e apresentar o Laudo Médico ou a Certidão de Nascimento. Mães adotivas, contribuintes individuais, facultativos e empregadas domésticas podem pedir o benefício no *site* Meu INSS: <https://meu.inss.gov.br/>. O pagamento se dará pela Previdência Social.

Empregadas domésticas recebem o valor do último salário recebido, sem a necessidade de ter contribuído anteriormente para a Previdência. Trabalhadoras rurais recebem o valor referente a 1 (um) salário-mínimo, sendo necessário ter contribuído para a Previdência durante os 10 (dez) meses anteriores. Trabalhadoras temporárias, autônomas e desempregadas recebem a média das últimas 12 (doze) contribuições, sendo necessário ter contribuído para a Previdência durante os 10 (dez) meses anteriores.

Orientação: nos casos de gravidez e parto, é necessário instruir a empregada com carteira assinada a comunicar e solicitar o auxílio-maternidade diretamente ao(à) empregador(a). A empresa comunicará ao INSS e o benefício será creditado na conta-salário.

LICENÇA E SALÁRIO-PATERNIDADE

A licença-paternidade é o afastamento do trabalho para cuidar do bebê por 5 (cinco) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias em caso de carteira assinada por empregador(a) que aderiu ao programa Empresa Cidadã. Pais adotivos também têm direito.

Como funciona?

Licença e salário-paternidade de 5 (cinco) dias: comunicar e apresentar a Certidão de Nascimento do bebê ao(à) empregador(a).

Para o caso de óbito da mãe, licença e salário-paternidade de 120 (cento e vinte) dias: pais empregados devem comunicar ao(à) empregador(a) e apresentar a Certidão de Óbito da mãe e a Certidão de Nascimento da criança.

Pais contribuintes individuais e empregados domésticos devem solicitar o benefício no *site* Meu INSS: <https://meu.inss.gov.br>.



Salário e Licença Paternidade



Atenção!

Incentive os empregadores a aderirem ao programa Empresa Cidadã, garantindo aos bebês maior período de cuidado integral por suas mães e seus pais.

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (SGD)

O SGD é um sistema que reúne um conjunto de órgãos, instituições e serviços que atuam na garantia de direitos da população, incluindo a proteção de famílias em situação de violência. Dentre os diversos serviços da rede, apresentamos a seguir os essenciais à proteção de crianças e adolescentes, que devem ser acionados conforme sua função.

CONSELHOS TUTELARES

É responsável pelo atendimento a crianças e adolescentes ameaçados ou violados em seus direitos. Os(As) responsáveis pelo atendimento são os(as) conselheiros(as) tutelares, que acompanham pessoalmente as famílias e apoiam o encaminhamento para a rede de apoio e justiça, conforme cada caso.

Como funciona?

Todos os municípios brasileiros sediam Conselhos Tutelares, que atendem denúncias de violação de direitos de crianças e adolescentes vítimas de qualquer forma de violência, e encaminham para a rede municipal ou sistema de justiça, conforme o caso. A denúncia pode ser feita por telefone (Disque 100) ou pessoalmente, na sede do Conselho. Após a denúncia, o(a) conselheiro(a) tutelar averigua e aplica medidas protetivas que constam no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para garantir o direito ameaçado ou violado daquela criança.

Os serviços municipais devem comunicar qualquer suspeita ou ocorrência de violência aos Conselhos Tutelares. Eles também podem aplicar medida protetiva para assegurar o acesso da criança, do adolescente ou da família a serviços e programas de auxílio (escola, serviços do SUAS, tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, etc).

DEFENSORIA PÚBLICA

Todo indivíduo, brasileiro ou imigrante, possui o direito de acesso à justiça, mesmo que não tenha como pagar um(a) advogado(a) particular. A Defensoria Pública é a instituição pública destinada a garantir o acesso da população carente à justiça, prestando assistência jurídica, judicial e extrajudicial integral e gratuita. No caso de famílias e crianças refugiadas e migrantes, a competência para atendimento inicial será da Defensoria Pública da União. Se o caso envolver direitos civis, fica a cargo da Defensoria Pública Estadual.



Como funciona?

O município deve orientar os grupos de refugiados(as) e migrantes vulneráveis a buscar atendimento na Defensoria Pública da União ou Estadual, conforme o caso, para reivindicar alguma privação de direitos e acesso à justiça. Todos os estados brasileiros possuem sedes da Defensoria Pública nas capitais.

MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

O Ministério Público (MP) é o fiscal do cumprimento da lei e aliado da defesa dos direitos da criança e do adolescente.



Como funciona?

Todo estado conta com um Centro de Apoio Operacional (CAO) do MP, que recebe denúncias de situações que violem os direitos das crianças e dos adolescentes.

JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

As Varas da Infância e da Juventude e a Câmara Especial recebem processos envolvendo, por exemplo, casos de adoção, acolhimento institucional ou familiar e regularização de guarda de crianças. Se em uma comarca não houver Vara Especializada em Infância e Juventude, o atendimento à população é realizado por uma das Varas locais.



O acesso ao sistema de justiça é realizado por meio de advogado particular ou pela Defensoria Pública. Caso uma família se envolva em alguma questão judicial, deve procurar um defensor para orientá-la perante processos na justiça.

Profissionais também devem orientar refugiados(as) e migrantes a regularizar a situação de guarda de crianças sob sua tutela e garantir os demais direitos de seus(suas) filhos(as).

CANAIS DE DENÚNCIA

A. DISQUE 100 | DISQUE DIREITOS HUMANOS:

É o número do Governo Federal que recebe denúncias de forma rápida e anônima, encaminha o assunto aos órgãos competentes no município de origem da criança ou do adolescente.



Como funciona?

Disque 100 de qualquer parte do Brasil. Ligação gratuita, anônima e com atendimento 24 horas, todos os dias da semana.

B. PROTEJA BRASIL:

Aplicativo gratuito para fazer denúncias, localizar os órgãos de proteção nas principais capitais e ainda se informar sobre as diferentes violações. As denúncias são encaminhadas diretamente para o Disque 100. O aplicativo também recebe denúncias de locais sem acessibilidade, de crimes na internet e de violações relacionadas a outras populações em situação vulnerável.



Como funciona?

Instalar o aplicativo Proteja Brasil no celular ou no computador e proceder à denúncia.

C. DISQUE 180 | CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER – LIGUE 180:

É um serviço de denúncia do Governo Federal que faz a escuta e a acolhida de mulheres em situação de violência, registra e encaminha para os órgãos competentes.



Como funciona?

A ligação é gratuita, funciona 24 horas, todos os dias da semana, em todo o território nacional. Pode ser realizada por mulheres em situação de violência ou testemunha de violência contra mulheres.

D. DISQUE 190 | POLÍCIA MILITAR:

É o serviço de atendimento da Polícia Militar.



Como funciona?

Para casos de necessidade imediata ou socorro rápido.

E. DISQUE 197 | POLÍCIA CIVIL:

A Polícia Civil atua depois que um crime ocorre, buscando esclarecer o que aconteceu, registra as ocorrências, coleta informações e elabora o inquérito policial.



Como funciona?

Disque 197 de qualquer parte do Brasil e denuncie qualquer crime ou suspeita de crimes contra crianças e adolescentes. Ligação gratuita, anônima, com atendimento 24 horas, todos os dias da semana.

F. DISQUE 193 | CORPO DE BOMBEIROS:

É o número do Corpo de Bombeiros para emergências, disponibilizado gratuitamente em todo o território nacional.



Como funciona?

Disque 193 de qualquer parte do Brasil e comunique emergências. Ligação gratuita, anônima e com atendimento 24 horas, todos os dias da semana.

Quando ligar para o 193?

- Incêndios em residências, empresas, estruturas e vegetação;
- Acidentes de trânsito com vítimas;
- Afogamentos;
- Acidentes domésticos (queimaduras, intoxicação, explosão e ferimentos em geral);
- Quedas de plano elevado ou de mesmo nível que resultem em lesões;
- Busca de pessoas;
- Salvamento em ambientes hostis;
- Lesões provenientes de agressão e ataques de animais;
- Ferimentos por arma de fogo e objetos cortantes/perfurantes;
- Emergências com produtos perigosos e combustíveis;
- Desabamentos, soterramentos e deslizamentos;
- Emergências resultantes de vendavais, enchentes, temporais e chuvas de granizo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 23 jul. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Ofício Circular Conjunto SENARC e SNAS nº 2/2014**. Esclarecimentos em relação ao cadastramento de estrangeiros no Cadastro Único e acesso ao Programa Bolsa Família. Brasília: MDS, 2014. Disponível em: http://dev.sst.sc.gov.br/arquivos/id_submenu/397/oficio_circular_conjunto_n_02_snas_senarc_cadastramento_estrangeiros_cadunico_e_acesso_ao_bolsa_familia.pdf. Acesso em: 18 maio 2022.



BRASIL. Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 20 nov. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9199.htm. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 12, de 13 de junho de 2018. Dispõe sobre o visto temporário e sobre a autorização de residência para reunião familiar. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, 14 jun. 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwOTZC2Mb/content/id/25601924/do1-2018-06-14-portaria-interministerial-n-12-de-13-de-junho-de-2018-25601731. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Resolução Normativa nº 29, de 14 de junho de 2019. Estabelece a utilização do Sisconare como sistema para o processamento das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado de que trata a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 29 out. 2019b. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/resoluções_CONARE/RESOLUÇÃO_NORMATIVA_Nº_29_DE_14_DE_JUNHO_DE_2019.pdf. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 19, de 23 de março de 2021. Dispõe sobre a autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Países Associados. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 25 mar. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mjsp/mre-n-19-de-23-de-marco-de-2021-310351485>. Acesso em: 3 nov. 2022.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 670, de 1º de abril de 2022. Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para entrada no País, nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 2022. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_INTERMINISTERIAL_Nº_670_DE_1º_DE_ABRIL_DE_2022.pdf. Acesso em: 3 nov 2022.



MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ISBN: 978-85-85399-03-0



MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

